CÓDIGO UASG: 927337
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032548/2025-42 – DAB-DAE-DVS/FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo membro da equipe de apoio, designados, respectivamente, pelo **Decreto Municipal nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025** e **Portaria Gab. Prefeito nº 009/2025**. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria Jurídica da FMS, consoante disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**09/09/2026**
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras** https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 22/09/2026, às 08 horas e 59 min**
Valor estimado	**Valor Anual Estimado: R$ 3.876.002,58 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos).** (X) Estimado ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	**Elemento de Despesas: 449052. Fonte: 1659119. Unidade: 001/002**
Natureza do objeto	(x) AQUISIÇÃO ( ) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até 17/09/2026 para o e-mail: francplcompras@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min:00s do dia 22/09/2026.**
Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 (x) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. ( ) Licitação de Ampla Participação com justificativa.

Subcontratação	( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (x) Vedada a subcontratação.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Francisca das Chagas Veloso de Oliveira
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefone: (86) 3228-8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF**.	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) ( ) POR LOTE ANUAL (lances se darão pelo valor total do lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	( ) MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	( ) Poderão participar empresas em consórcio (x) Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	( ) ABERTO (x) ABERTO E FECHADO ( ) FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o registro de preços, pelo período de 1 (um) ano, para futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado, destinados a atender à demanda das diretorias técnicas (DAB, DAE e DVS) da fundação municipal de saúde de Teresina-Pi.

1.1.1. *As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.*

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de Preços, são:

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA 94%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE**	**CÓDIGO DO BEM/**	**CÓDIGO DO BEM/**	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

		MEDIDA	SERVIÇO (E-Governe)	SERVIÇO (CATMAT)		COM BDI	
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	125	R$ 2.707,89	R$ 338.486,25
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	344	R$ 3.127,79	R$ 1.075.959,76
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	153	R$ 4.283,80	R$ 655.421,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	63	R$ 6.328,68	R$ 398.706,84
5	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	30950	440748	62	R$ 8.377,77	R$ 519.421,74
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	29	R$ 11.568,52	R$ 335.487,08
7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000	UN.	49284	480929	18	R$ 16.410,38	R$ 295.386,84

	BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (6%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	09	R$ 2.707,89	R$ 24.371,01
9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	22	R$ 3.127,79	R$ 68.811,38
10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	10	R$ 4.283,80	R$ 42.838,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	05	R$ 6.328,68	R$ 31.643,40
12	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	04	R$ 8.377,77	R$ 33.511,08
13	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	02	R$ 11.568,52	R$ 23.137,04

14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	02	R$ 16.410,38	R$ 32.820,76

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governe) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

1.3. REQUISITOS TÉCNICOS

1.3.1. Os aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria ou utilização anterior, fornecidos em linha de produção do fabricante, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, bem como manuais de operação em língua portuguesa.

1.3.2. A instalação deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas de segurança do trabalho, recomendações do fabricante e demais regulamentações pertinentes.

1.3.3. Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados às instalações prediais, elétricas ou aos equipamentos durante a execução dos serviços.

1.3.4. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 9.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.5. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 12.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.6. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 18.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.7. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 24.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.8. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 30.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade

evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação "A", utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.9. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Piso Teto, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 36.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em material de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter ou convencional compatível com o equipamento, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação "A" ou "C", utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

1.3.10. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Piso Teto, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 60.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em material de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter ou convencional compatível com o equipamento, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação "A" ou "C", utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio

1.3.10.1. A oferta de equipamento com capacidade diferente de 60.000 BTU/h não será admitida na licitação.

1.3.10.2. Durante a execução contratual, eventual impossibilidade superveniente de fornecimento do modelo contratado deverá ser formalmente comprovada pela contratada mediante documentação de fabricantes ou distribuidores.

1.3.10.3. A substituição somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, por equipamento tecnicamente equivalente ou superior, que atenda à carga térmica, tensão, eficiência, dimensões, segurança e demais requisitos, sem acréscimo de preço.

1.3.10.4. A contratada responderá integralmente por eventuais diferenças de preço, transporte, instalação, adequação e garantia decorrentes da substituição autorizada.

1.3.11. Acerca da escolha pelo fornecimento entre a tecnologia ON/OFF ou inverter, fica a escolha a critério da contratada, desde que o equipamento atenda integralmente à capacidade, ciclo, tensão, frequência, eficiência energética, fluido refrigerante, segurança, garantia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.11.1. A Administração aceitará equipamentos com tecnologia ON/OFF ou inverter, sem alteração dos preços máximos registrados, cabendo à licitante considerar em sua proposta todos os custos correspondentes à tecnologia que pretende fornecer.

1.3.11.2. Independentemente da escolha, não dará direito a acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou pagamento adicional à contratada.

1.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. A contratação refere-se ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, compreendendo a Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e serviços necessários à completa instalação e funcionamento dos sistemas de climatização.

1.4.2. A contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, sem prejuízo de outras exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas normas técnicas pertinentes ao objeto.

1.4.3. A definição das especificações técnicas mínimas dos equipamentos tem por finalidade assegurar que os aparelhos de ar-condicionado atendam adequadamente às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, garantindo desempenho, durabilidade, segurança, eficiência energética, conforto térmico e compatibilidade com o uso contínuo em unidades de saúde, ambientes assistenciais, administrativos e demais imóveis vinculados às Diretorias Técnicas demandantes.
1.4.4. As especificações estabelecidas para os aparelhos de ar-condicionado constituem requisitos mínimos de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade pública da contratação, vedado qualquer direcionamento indevido para marca, fabricante ou fornecedor específico.
1.4.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente em embalagem original do fabricante ou equivalente, acompanhados de manual em português, acessórios necessários ao pleno funcionamento, controle remoto, suportes, componentes de instalação e garantia mínima conforme especificação deste Termo de Referência.
1.4.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação compulsória deverão possuir certificação, selo de identificação da conformidade, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE e/ou Selo Procel de Economia de Energia ou documentação equivalente emitida ou reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, observadas as normas vigentes de segurança, desempenho e eficiência energética.
1.4.7. A exigência de certificação, selo ou etiquetagem pelo INMETRO justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões mínimos de segurança, qualidade, eficiência energética e conformidade técnica exigidos para comercialização no território nacional, reduzindo os riscos de aquisição de produtos inadequados, inseguros ou incompatíveis com a utilização em ambientes públicos de saúde.
1.4.8. A comprovação da conformidade dos equipamentos poderá ocorrer mediante apresentação de selo, etiqueta, certificado, manual técnico, ficha técnica, catálogo do fabricante, consulta aos bancos oficiais de dados ou qualquer outro documento idôneo que demonstre o atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração.
1.4.9. A exigência de aparelhos de ar-condicionado com capacidades distintas, tais como 9.000 BTU/h, 12.000 BTU/h, 18.000 BTU/h, 24.000 BTU/h, 30.000 BTU/h, 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, justifica-se pela diversidade dos ambientes pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, considerando diferenças de área, circulação de pessoas, características construtivas, utilização dos ambientes e finalidades específicas de cada unidade administrativa ou assistencial.
1.4.10. A contratação contempla equipamentos do tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, considerando as particularidades dos ambientes a serem atendidos, visando garantir melhor adequação técnica, eficiência operacional e atendimento às necessidades de climatização das unidades vinculadas às Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde.
1.4.11. Os equipamentos deverão possuir tensão elétrica compatível com as instalações existentes nas unidades atendidas, baixo nível de ruído, gás refrigerante adequado às normas ambientais vigentes, filtros de ar e demais funcionalidades necessárias ao adequado desempenho dos sistemas de climatização.
1.4.12. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado em edificações públicas, comerciais, hospitalares ou similares, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços.
1.4.12.1. A execução dos serviços de instalação deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, admitindose:
I - Engenheiro Mecânico regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; ou

II - Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, regularmente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, mediante emissão do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com os serviços a serem executados.

1.4.12.2. A aceitação do profissional dependerá da comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional e da compatibilidade de suas atribuições com a natureza, capacidade e complexidade das instalações previstas na contratação.

1.4.13. A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada para execução dos serviços de instalação, desinstalação, substituição e adequação dos equipamentos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, nos termos do item 1.4.12.1, responsabilizando-se integralmente pelo correto funcionamento dos aparelhos fornecidos e instalados.

1.4.14. Quando necessário, a contratada deverá realizar a desinstalação dos equipamentos existentes para posterior instalação dos novos aparelhos, observando os procedimentos técnicos adequados para preservação da infraestrutura existente e segurança dos serviços executados.

1.4.15. A instalação dos equipamentos deverá contemplar todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos e demais itens indispensáveis à completa execução dos serviços.

1.4.16. A contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para realizar o transporte, entrega e instalação dos equipamentos nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, garantindo a integridade dos equipamentos durante todas as etapas de execução contratual.

1.4.17. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regulamentações do INMETRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

1.4.18. Os serviços deverão ser executados observando as condições de segurança do trabalho, cabendo à contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à adequada execução das atividades.

1.4.19. Os serviços de instalação deverão ser realizados de forma a minimizar impactos ao funcionamento das unidades de saúde, evitando interrupções desnecessárias nas atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

1.4.20. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra riscos, impactos, avarias, umidade ou quaisquer danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado.

1.4.21. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade com as especificações técnicas, ausência de acessórios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às exigências da contratação.

1.4.22. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratado, inclusive quanto à substituição de equipamentos, correção de falhas, apresentação de documentos técnicos e esclarecimentos necessários à fiscalização contratual.

1.4.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.4.24. A contratada será integralmente responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

1.4.25. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os equipamentos objeto da contratação, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.26. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos equipamentos, nos termos do inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
1.4.27. A contratação deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização de equipamentos com maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
1.4.28. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

1.5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

1.5.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, caracterizando-se como contratação de baixa complexidade técnica e amplamente executada por empresas atuantes no mercado.
1.5.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que a execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas, inexistindo justificativa técnica que recomende a formação consorciada.
1.5.3. Ademais, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame e dificultar a fiscalização contratual, sem trazer benefícios concretos à Administração Pública.

1.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.6.1. Fica VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL do objeto.
1.6.2. A vedação decorre do fato de que o fornecimento do equipamento e sua correspondente instalação integram uma única composição de preço no Anexo I - Planilha Orçamentária Completa (Ar-Condicionado) (15441292) e constituem obrigação indivisível para fins de responsabilidade contratual, medição, recebimento, garantia e pagamento.
1.6.3. A contratada deverá executar diretamente o fornecimento e a instalação dos equipamentos, permanecendo integralmente responsável pela equipe, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, testes, funcionamento, garantia e correção de eventuais falhas.

1.7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.7.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual possui caráter facultativo, devendo observar a natureza, complexidade e os riscos inerentes à contratação.
1.7.2. No presente caso, trata-se de contratação destinada ao fornecimento e instalação de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica elevada e com reduzido risco de inadimplemento contratual.
1.7.3. Além disso, a contratação será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos e serviços executados, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos da contratação.
1.7.4. Dessa forma, não será exigida garantia contratual, considerando que sua imposição poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos indiretos da contratação, sem benefício proporcional à Administração Pública.

1.8. VISTORIA

1.8.1. Para fins de participação no certame, fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia nos locais de instalação dos equipamentos, considerando que o objeto possui características comuns e padronizadas, sendo suficientes as informações constantes no Termo de Referência, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.
1.8.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos adicionais decorrentes da ausência de conhecimento prévio das condições locais.
1.8.3. A declaração de conhecimento deverá atestar que a licitante possui ciência das condições de acesso, logística, fornecimento, instalação, infraestrutura elétrica existente e demais

particularidades necessárias à perfeita execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações assumidas.

1.8.4. A dispensa de vistoria objetiva ampliar a competitividade do certame, reduzir custos operacionais para os licitantes e evitar exigências desnecessárias, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1.9.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, considerando que o objeto envolve o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado, serviços que demandam execução técnica padronizada, responsabilidade operacional direta e gerenciamento contínuo das equipes responsáveis pela instalação dos equipamentos.

1.9.2. A vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão das possíveis implicações decorrentes da ausência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa, circunstância que pode comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização dos serviços e a pronta substituição de profissionais que eventualmente executem os serviços em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais estabelecidas pela Administração.

1.9.3. Ademais, a execução do objeto exige controle operacional, padronização dos procedimentos de instalação, cumprimento rigoroso de prazos, responsabilidade técnica e observância das normas de segurança elétrica e de climatização, fatores que recomendam a contratação de empresa com estrutura organizacional compatível com as obrigações contratuais assumidas.

1.9.4. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas busca resguardar a eficiência da execução contratual, a segurança dos serviços e o interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando a ampla existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

1.10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

1.10.1. Os equipamentos deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, emitida ou reconhecida pelo INMETRO, e/ou Selo Procel de Economia de Energia, quando aplicável ao modelo e à categoria do equipamento, observada a classe mínima de eficiência definida neste Termo de Referência.

1.10.2. Os aparelhos deverão utilizar fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio, observando as normas ambientais vigentes.

1.10.3. Os resíduos eventualmente gerados durante os serviços de instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

1.10.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, evitando desperdícios de materiais e promovendo o descarte adequado de embalagens, cabos, suportes e demais resíduos provenientes da instalação.

1.11. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1.11.1. A Fundação Municipal de Saúde, entidade Contratante, reserva-se o direito de solicitar do licitante provisoriamente vencedor amostra(s), catálogo(s), ficha(s) técnica(s) ou documentação complementar dos equipamentos ofertados, para fins de avaliação de conformidade e verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.11.2. Inicialmente, a licitante arrematante ficará dispensada da apresentação física de amostra, desde que as especificações técnicas dos equipamentos sejam devidamente comprovadas por meio de catálogo técnico, ficha técnica do fabricante, manuais ou documentos equivalentes apresentados juntamente com a proposta comercial.

1.11.3. Caso as especificações técnicas exigidas não sejam suficientemente comprovadas por meio da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar amostra física do equipamento ofertado, a ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de desclassificação da proposta.

1.11.4. As amostras deverão ser entregues na Diretoria de Compras Públicas da Fundação Municipal de Saúde - DCP/FMS, situada na Rua 1º de Maio, nº 3006, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, em embalagem original, devidamente identificadas com:
1.11.4.1. Nome da licitante;
1.11.4.2. Número da licitação;
1.11.4.3. Número do item correspondente;
1.11.4.4. Marca e modelo do equipamento ofertado.
1.11.5. As amostras apresentadas serão avaliadas por equipe técnica designada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se critérios de conformidade com as especificações técnicas, funcionalidade, eficiência energética, compatibilidade elétrica, acabamento, qualidade construtiva e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
1.11.6. Os equipamentos apresentados como amostra poderão ser manuseados, testados e avaliados pela equipe técnica responsável, não gerando qualquer direito à indenização ou ressarcimento à licitante.
1.11.7. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.
1.11.8. Caso a amostra apresentada pelo primeiro colocado seja rejeitada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de documentação técnica complementar ou amostra, conforme o caso, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.
1.11.9. As amostras passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado final do certame, findo o qual a Administração poderá promover seu descarte, sem direito a ressarcimento.

1.12. JUSTIFICATIVA PARA A POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.12.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades e setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde, justifica-se a previsão da possibilidade de exigência de amostras ou documentação técnica complementar durante a fase de julgamento das propostas, visando assegurar a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
1.12.2. A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, a solicitar amostras, exames de conformidade ou prova de qualidade dos produtos ofertados.
1.12.3. No presente caso, a solicitação de amostras não ocorrerá de forma automática, sendo restrita às hipóteses em que a documentação técnica apresentada pelo licitante não seja suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações do Termo de Referência.
1.12.4. A medida busca resguardar o interesse público, garantindo que os equipamentos fornecidos apresentem níveis adequados de qualidade, eficiência energética, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica com as instalações das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde.
1.12.5. Além disso, a possibilidade de avaliação prática dos equipamentos contribui para mitigação de riscos relacionados ao fornecimento de produtos incompatíveis, inadequados ou de desempenho inferior ao exigido pela Administração, assegurando maior eficiência na contratação e melhor relação custo-benefício para o interesse público.
1.12.6. Dessa forma, a previsão da possível exigência de amostras revela-se tecnicamente adequada, proporcional e juridicamente amparada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Órgão gerenciador e participante (s)

2.1.1. O órgão gerenciador será a Fundação Municipal de Saúde – FMS.

2.2.DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

2.2.1.1.1.Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2.1.2. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

2.2.1.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

2.2.1.4. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

2.2.1.5. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.2.1.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.2.1.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

2.2.1.8. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

2.2.2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.2.1.Compete ao órgão gerenciador:

2.2.2.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

2.2.2.3. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

2.2.2.4. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

2.2.2.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

2.2.2.6.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

2.2.3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

2.2.3.1.O fornecedor do bem poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

2.2.3.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

2.2.3.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
2.2.3.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
2.2.3.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 2.2.3.1.1. e 2.2.3.1.2., será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.
2.2.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
2.2.3.3.1 Por razão de interesse público; ou
2.2.3.3.2. A pedido do fornecedor.

2.2.4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
2.2.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
2.2.4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

2.2.5. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2.5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, conforme regulamento, bem como deverá proceder à atualização desses preços.
2.2.5.2. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.
2.2.5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.5.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de

natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser RESERVADA às MEs, MEIs e EPPs beneficiadas pelo art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

3.5.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.5.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

3.5.4. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

3.5.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.5.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço;

3.5.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

3.5.8. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art.10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.5.9. É vedada a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme Art. 4º da Lei 14.133/2021;

3.5.10. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3.5.11. Para o presente Pregão foi estabelecida a parcela de 6% (seis por cento) para a participação de ME/EPP/MEI, conforme justificativa no item 2.4 do Termo de Referência.

3.5.13. Cota Principal – Itens 01 ao 07 - para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa–ME" ou "Empresa de Pequeno Porte–EPP" ou "Microempreendor Individual–MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.5.14. Cota Reservada para ME/EPP/MEI – Itens 08 ao 14 - constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempresa–ME" ou "Empresa de Pequeno Porte–EPP" ou "Microempreendor Individual–MEI", sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar n°147/2014.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6.11. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.6.14. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.6.16. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.

4.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3.Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.16. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.
4.17. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNÇÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
5.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
5.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.
5.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.
5.1.5.Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do **ITEM.**

5.2. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

5.2.1. **Valor Global: R$**
5.2.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.
5.2.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.2.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
5.2.5.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.2.6. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:
a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;
b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;
c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.
5.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
5.2.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5.2.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
5.2.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação e serão selecinaondas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM.**
5.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos produtos ofertados.
5.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
5.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.
5.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
5.3.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.
5.3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.3.8. Para aceitabilidade de preços unitários máximos serão utilizados os critérios abaixo:
5.3.8.1. A contratação posterior de item especifico constante de grupo de itens se dará mediante prévia pesquisa de preços a fim de demonstrar a vantajosidade.

5.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.4.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 h (duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação

com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Sistema de Cadastramento Eletrônico:
7.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) . (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9.1. Havendo indícios de inexequibilidade, poderá ser concedida ao licitante oportunidade para apresentar documentos aptos à demonstração da viabilidade econômica da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, propostas comerciais, planilhas de composição de custos, documentos que demonstrem descontos comerciais, ganhos de escala, custos de oportunidade e outros elementos idôneos compatíveis com o modelo de negócio da empresa.
7.9.2. Não será exigida de empresas revendedoras ou distribuidoras a apresentação de custos industriais de fabricação que não integrem sua atividade econômica;
7.9.3. A apresentação de documento isolado não implicará aceitação automática da exequibilidade, devendo ser considerada a análise do conjunto probatório;
7.9.4. Serão estabelecidos critérios objetivos para avaliação da compatibilidade entre os documentos apresentados e o preço ofertado;
7.9.5. A análise da documentação técnica referente à exequibilidade poderá ser submetida à Gerência de Engenharia e Arquitetura da Fundação Municipal de Saúde, quando necessário, permanecendo a decisão acerca da aceitação ou desclassificação da proposta sob competência do Pregoeiro, observado o parecer técnico emitido pelo setor competente.
7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.2.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físi-cas, conforme ocaso;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de

1943;

8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + P assivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

8.2.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.2.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1. O licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datados e assinados por responsável competente, com identificação legível do signatário, comprovando o fornecimento e/ou a instalação de aparelhos de ar-condicionado ou a execução de serviços similares compatíveis com o objeto desta contratação.

8.2.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou outro meio que possibilite eventual diligência da Administração para verificação da autenticidade das informações prestadas.

8.2.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da

filial da licitante.
8.2.5.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto.
8.2.5.5. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de instalação dos equipamentos objeto da contratação, admitindo-se:
I — Engenheiro Mecânico regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA; ou
II — Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica regularmente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação.
8.2.5.6. Na fase de habilitação, não será exigido que o profissional indicado pertença previamente ao quadro permanente de empregados, de sócios ou de prestadores de serviços da licitante.
8.2.5.7. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante um dos seguintes documentos:
I — carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;
II — contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;
III — contrato de trabalho;
IV — contrato de prestação de serviços;
V — declaração de disponibilidade do profissional;
VI — declaração de contratação futura ou de vínculo profissional futuro, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado, ou acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;
VII — outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a futura execução contratual.
8.2.5.8. Quando a comprovação ocorrer por declaração de disponibilidade, contratação futura ou vínculo profissional futuro, o documento deverá conter, no mínimo:
I — identificação da licitante;
II — identificação do profissional;
III — número de registro do profissional no respectivo conselho;
IV — manifestação expressa de ciência e concordância do profissional com sua indicação;
V — compromisso de que o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços, caso a licitante seja contratada;
VI — assinatura do representante legal da licitante e do profissional indicado, quando ambos constarem no mesmo documento.
8.2.5.9. A licitante deverá apresentar documento que comprove a regularidade do registro do profissional indicado perante o CREA ou o CRT, conforme o caso.
8.2.5.10. A aceitação do profissional indicado dependerá da compatibilidade de suas atribuições legais com a natureza, a capacidade e a complexidade dos serviços previstos na contratação, podendo a Administração realizar diligência perante o respectivo conselho profissional.
8.2.5.11. A indicação do profissional na fase de habilitação vinculará a licitante para fins da futura execução contratual.
8.2.5.12. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante solicitação formal e aprovação prévia da Administração, desde que o substituto possua habilitação, registro, atribuições e qualificação iguais ou superiores às exigidas no Edital.
8.2.5.13. A licitante vencedora deverá formalizar o vínculo jurídico com o profissional indicado antes do início da execução dos serviços, caso esse vínculo ainda não esteja constituído na fase de habilitação.

8.2.5.14. Antes do início da execução dos serviços, o profissional indicado deverá emitir o respectivo documento de responsabilidade técnica:
I — Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, quando se tratar de profissional vinculado ao sistema CONFEA/CREA; ou
II — Termo de Responsabilidade Técnica — TRT, quando se tratar de profissional vinculado ao sistema CFT/CRT.
8.2.5.15. A ART ou o TRT deverá abranger os serviços efetivamente executados no âmbito da contratação e observar as atribuições profissionais, as condições da Ordem de Fornecimento e a legislação aplicável.
8.2.5.16. A ausência de apresentação da ART ou do TRT antes do início dos serviços impedirá o início da instalação dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis caso o atraso seja imputável à contratada.
8.2.5.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive dos serviços de instalação dos equipamentos, nos termos das disposições do Edital e do Termo de Referência.

8.2.6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.6.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo XI (15433821) do presente Termo de Referência. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
8.2.6.2. Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Teresina-PI, conforme modelo constante no Anexo XII (15434653) ao presente termo;
8.2.6.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo XIII (15434703) do presente termo. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
8.2.6.4. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo XIV (15434761) deste termo, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
8.2.6.5. Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo XV (15434870) do presente termo. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);
8.2.6.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo XVI (15434915) deste termo.

SEÇÃO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

SEÇÃO X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
10.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação.
11.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):**
R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.9.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.
11.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
11.10.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
11.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
11.10.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
11.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XII – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DOS SERVIÇOS

12.1. Condições de Execução

12.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
12.1.1.1. A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, suportes, tubulações, cabeamentos, drenos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização.
12.1.1.2. As demandas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.
12.1.1.3. Caberá à contratada o fornecimento, transporte, entrega e instalação completa dos

equipamentos diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis sob responsabilidade das Diretorias demandantes, atendendo às especificações técnicas, condições estruturais e necessidades de cada local de instalação.

12.1.1.4. As instalações serão realizadas conforme cronograma e planejamento definidos pelas Diretorias demandantes, considerando as necessidades das unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde.

12.2. Local e Horário da prestação dos serviços

12.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, conforme indicação da Administração.

12.2.2. A relação das unidades poderá sofrer alterações em razão de ampliações, reformas, mudanças administrativas, desativações ou incorporações de novos imóveis à estrutura da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à Administração comunicar previamente à contratada os locais atualizados para execução dos serviços.

12.2.3. As entregas e instalações deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h às 18h, e aos sábados, no horário das 07h às 12h, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

12.3. Prazo de Entrega e Instalação

12.3.1. O prazo para fornecimento, entrega, instalação, realização dos testes operacionais e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela contratada.

12.3.1.1. O prazo estabelecido considera a necessidade de disponibilização dos equipamentos, transporte, entrega, agendamento junto às unidades, mobilização de equipe, instalação completa e testes operacionais.

12.3.1.2. A contratada poderá concluir o fornecimento e a instalação em prazo inferior, desde que observadas as condições de acesso e o prévio agendamento com a unidade atendida.

12.3.1.3. Não será exigida da licitante ou da futura contratada a manutenção prévia de estoque físico dos equipamentos em Teresina-PI ou em qualquer outra localidade, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e que as aquisições ocorrerão conforme demanda.

12.3.1.4. A inexistência de exigência de estoque prévio não afasta a obrigação da contratada de cumprir o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.3.2. Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, estar acondicionados em embalagem original, devidamente lacrados, contendo identificação do fabricante, modelo, especificações técnicas, manual de operação em língua portuguesa e certificado de garantia.

12.3.3. Os produtos entregues ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, proposta apresentada ou exigências deste Termo de Referência serão rejeitados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou reinstalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

12.3.4. Todas as despesas relativas ao transporte, entrega, instalação, substituição, retirada, reinstalação ou reposição dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.

12.3.5. Na hipótese de impossibilidade de execução da instalação dos equipamentos em razão de condições inadequadas de infraestrutura, interferências físicas, ausência de adequações necessárias, incompatibilidades técnicas, limitações elétricas, estruturais ou quaisquer outros fatores não atribuíveis à contratada, a Administração deverá comunicar formalmente a ocorrência à contratada, apresentando as informações necessárias para análise da situação.

12.3.6. Identificada a impossibilidade de instalação, as partes deverão adotar as providências necessárias para viabilização da execução dos serviços, incluindo, quando necessário, adequações de infraestrutura, redefinição do local de instalação, remanejamento de equipamentos ou execução de serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de climatização.

12.3.7. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, os prazos de execução poderão ser prorrogados proporcionalmente ao período necessário para solução das pendências identificadas, desde que devidamente justificados pela contratada e formalmente autorizados pela Administração.

12.4. Materiais, Equipamentos e Equipe Técnica

12.4.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

12.4.2. A instalação deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos e demais componentes indispensáveis à execução dos serviços.

12.4.2.1. Conforme presente na composição de cada item no Anexo XX - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (SEI Nº 15441311), para os equipamentos de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h, o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 3,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

12.4.2.2. Conforme presente na composição de cada item no Anexo XX - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (SEI Nº 15441311), para os equipamentos de 24.000, 30.000, 36.000 e 60.000 BTU/h, o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 10,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

12.4.2.3. As metragens compreendem a linha frigorígena completa, com tubulações nos diâmetros indicados pelo fabricante, isolamento térmico, conexões, fixações e interligações necessárias ao funcionamento do equipamento.

12.4.2.4. Também deverão estar incluídos no preço unitário os materiais de drenagem, interligação elétrica entre as unidades, suportes e demais componentes previstos nas composições analíticas e necessários à instalação.

12.4.2.5. O local de instalação deverá ser definido de forma a respeitar as metragens máximas incluídas na composição do item.

12.4.2.6. Instalações que comprovadamente demandem metragem superior à prevista não poderão ser executadas com cobrança adicional sem prévia previsão em item licitado, autorização formal e disponibilidade contratual específica.

12.4.3. Os técnicos e empregados da contratada deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional contendo identificação da empresa e do profissional.

12.4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes.

12.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

12.5.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos e dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal e da garantia eventualmente ofertada pelo fabricante em prazo superior.

12.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições, correções e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

12.5.3. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos, correções e demais intervenções necessárias à eliminação de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

12.5.4. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

12.5.5. A contratada deverá realizar o atendimento das solicitações de garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração.

12.5.6. O prazo para conclusão dos serviços de reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da

Contratante.

12.5.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, reinstalação, manutenção ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

12.5.8. A garantia dos equipamentos deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

SEÇÃO XIII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas

as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XIV – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

14.1. Do Recebimento do Objeto

14.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.

14.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

14.1.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

14.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores

indesejáveis.
14.1.11. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

14.2.Da Liquidação

14.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
14.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
14.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
14.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
14.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
14.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
14.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
14.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

14.3. Do Pagamento

14.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
14.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.3.2.1. Cópia legível do empenho;
14.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
14.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
14.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
14.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
14.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
14.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
14.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
14.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
14.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
14.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
14.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
14.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
14.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
14.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
14.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
14.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
14.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SEÇÃO XV – DAS CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados.

15.2.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização**,** conforme previsto na Lei Complementar 147/2014.

15.3.A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4 DA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 47 E 48 LEI COMPLEMENTAR 123/2006

15.4.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, fica reservada para cota reservada o percentual de **6% (seis por cento)** do quantitativo estimado total constante para o item, assegurada a preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o previsto no Edital.

15.4.2.Para a cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a proposta de preços de que trata o anexo do Edital deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

15.4.3.**Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora quanto à cota principal e à reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.**

15.4.4.Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

15.4.5. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e, que não ultrapasse o preço de referencia(valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante **art.10, inciso I, da Lei Federal nº 8.538/2015**.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: francplcompras@gmail.com

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais documentos da contratação.

19.2. Receber os equipamentos e serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio dos fiscais designados pelas Diretorias Técnicas demandantes da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

19.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos ou nos serviços executados, para que sejam corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos às suas expensas.

19.5. Fornecer à Contratada as informações, orientações e autorizações necessárias para acesso às unidades e adequada execução do objeto contratual.

19.6. Comunicar à Contratada a emissão da Nota de Empenho, Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução contratual.

19.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da fiscalização competente.

19.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento contratual.

19.9. Adotar as providências cabíveis para apuração de irregularidades verificadas durante a execução do contrato, inclusive mediante instauração de processo administrativo, quando necessário.

19.10. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

19.11. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a

terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
19.13. Realizar, quando necessário, pesquisas de mercado e avaliações periódicas para verificação da vantajosidade dos preços registrados em Ata de Registro de Preços.
19.14. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:
20.1.1. Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação, incluindo todos os materiais, acessórios, suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos, ferramentas, mão de obra e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
20.1.2. Executar os serviços de instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, regulamentações do INMETRO, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais legislações pertinentes.
20.1.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia, controle remoto e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.
20.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados.
20.1.5. Realizar a entrega e instalação dos equipamentos diretamente nas unidades indicadas pelas Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, observando as condições específicas de cada local e os prazos estabelecidos pela Administração.
20.1.6. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
20.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, com utilização obrigatória de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços.
20.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.
20.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados ou equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas.
20.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações prediais, à rede elétrica, aos equipamentos existentes ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
20.1.11. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
20.1.12. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
20.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, irregularidade técnica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento das unidades atendidas.
20.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com as especificações contratuais.
20.1.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos, organizados e em condições adequadas

de segurança e higiene durante toda a execução contratual.
20.1.16. Realizar, quando necessário, a desinstalação de equipamentos existentes, observando os procedimentos técnicos adequados e preservando a infraestrutura das unidades.
20.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e movimentação dos equipamentos até os locais de instalação, garantindo a integridade dos produtos.
20.1.18. Garantir assistência técnica, manutenção corretiva e substituição dos equipamentos defeituosos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
20.1.19. Executar os serviços de garantia e manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal da ocorrência.
20.1.20. Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente.
20.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las sem autorização formal da Administração.
20.1.22. Cumprir a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
20.1.23. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação trabalhista vigente.
20.1.24. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança adequadas para proteção de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.
20.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
20.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas para fins de pagamento.

SEÇÃO XXI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
21.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
21.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
21.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XXII – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico - financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

SEÇÃO XXIII – DA CONTRATAÇÃO

23.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
23.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
23.3. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.

SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].
24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO XII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XII-A: MODELO DE CADASTRO DE RESERVA
ANEXO XIII: MINUTA DO CONTRATO
ANEXO XIV: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO XV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO
ANEXO XVI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO XVII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO XVIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
ANEXO XIX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Teresina (PI), 01 de setembro de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.
PROCESSO SEI N° 00045.032548/2025-42.

1. FUNDAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO.

1.1. Legislação Municipal, Estadual e Federal:

1.1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
1.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
1.1.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
1.1.4. DECRETO Nº 24.006, DE 24 DE ABRIL DE 2023, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
1.1.5. DECRETO Nº 24.693, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;
1.1.6. DECRETO Nº 24.749, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, que regula a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional em processos de contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
1.1.7. DECRETO Nº 24.750, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, que regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências;
1.1.8. DECRETO Nº 25.627, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024. Regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;
1.1.9. DECRETO Nº 24.959, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a regulamentação da fase externa dos processos licitatórios e a formação de comissões especiais de licitação pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma que especifica;
1.1.10. DECRETO Nº 25.678, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Teresina, o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021;
1.1.11. DECRETO Nº 26.155, DE 24 DE ABRIL DE 2024. Regulamenta a atuação do controle interno nas contratações públicas na Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
1.1.12. PORTARIA Nº 240 /2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024, que define lista de bens e serviços corporativos, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024.

1.1.13. DECRETO Nº 13.289, DE 29 DE MAIO DE 2013, que DETERMINA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI E DO SISTEMA DE CUSTOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS - SICRO COMO REFERENCIAIS PARA A DEFINIÇÃO DO CUSTO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA.

1.1.14. DECRETO Nº 21.978, DE 5 DE JANEIRO DE 2022, que Altera o art. 2º, do Decreto nº 13.289, de 29 de maio de 2013, que "Determina a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO como referenciais para a definição do custo global de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Teresina", no tocante à data base dos custos unitários de insumos ou serviços utilizados nas obras e serviços de Engenharia, no âmbito do Município de Teresina.

1.1.15. DECRETO Nº 22.042, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, que Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.

1.1.16. Decreto Estadual 21.872, de 07 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no âmbito do Poder Executivo Estadual, para tratar de governança, fase preparatória e procedimental das licitações e contratações diretas para a aquisição de bens, contratações de serviços, obras e serviços de engenharia e sobre bens de luxo.

1.2. Classificação do Objeto:

1.2.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, enquadrando-se como bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.2.2. A contratação será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, com utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, 33, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza padronizada dos equipamentos e da necessidade de contratações futuras e parceladas conforme a demanda da Fundação Municipal de Saúde.

1.2.3. A instalação dos equipamentos possui natureza acessória e complementar ao fornecimento principal, compreendendo os serviços necessários à montagem, fixação, interligação, testes, funcionamento e entrega dos aparelhos em perfeitas condições de uso, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

2.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI., que será realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Anexo I - Planilha Orçamentária Completa (Ar-Condicionado) (15441292) e especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO (CATMAT)	QUANTIDADE REDE	RESERVA TÉCNICA (25%)	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER,	UN.	4775	456466	107	27	134	R$ 2.707,89	R$ 362.857,26

	HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO								
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	293	73	366	R$ 3.127,79	R$ 1.144.771,14
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	131	32	163	R$ 4.283,80	R$ 698.259,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	55	13	68	R$ 6.328,68	R$ 430.350,24
5	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E	UN.	30950	440748	53	13	66	R$ 8.377,77	R$ 552.932,82

	INSTALACAO								
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	25	06	31	R$ 11.568,52	R$ 358.624,12
7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	16	04	20	R$ 16.410,38	R$ 328.207,60
VALOR TOTAL ESTIMADO									**R$ 3.876.002,58**

2.2. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

2.2.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em levantamento técnico promovido pelas Diretorias Executivas da Fundação Municipal de Saúde, especialmente pela Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), considerando as necessidades operacionais das unidades de saúde e setores administrativos vinculados.

2.2.2. O levantamento contemplou a identificação da demanda atual de aparelhos de ar condicionado destinados à substituição de equipamentos inoperantes, obsoletos ou sem condições adequadas de funcionamento, bem como à ampliação e adequação da climatização de ambientes assistenciais, administrativos e técnicos da rede municipal de saúde.

2.2.3. Para definição das quantidades, foram observados critérios relacionados à capacidade necessária dos equipamentos, características físicas dos ambientes, demanda de climatização das unidades, histórico de consumo, inexistência de saldo contratual vigente suficiente para atendimento das solicitações e ausência de estoque disponível no patrimônio da Fundação Municipal de Saúde.

2.2.4. Os quantitativos estimados também consideraram as solicitações formalizadas pelas Diretorias interessadas nos Processos SEI nº 00045.011027/2025-79 e nº 00045.020492/2025-22, visando assegurar atendimento adequado às necessidades da rede pública municipal de saúde durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

2.3. **RESERVA TÉCNICA:**

2.3.1. Considerando a natureza essencial dos serviços prestados nas unidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde, faz-se necessária a previsão de reserva técnica de equipamentos, com o objetivo de assegurar a continuidade da climatização dos ambientes assistenciais, administrativos e técnicos, evitando interrupções decorrentes de falhas inesperadas, obsolescência, danos irreparáveis, casos fortuitos, força maior ou surgimento de novas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3.2. A reserva técnica também se justifica em razão da possibilidade de ampliação da rede de atendimento, adequação de novos ambientes, substituição emergencial de equipamentos inoperantes e emissão de laudos técnicos que indiquem a inviabilidade de manutenção dos aparelhos atualmente em uso.

2.3.3. Dessa forma, visando garantir maior segurança administrativa, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos de saúde, foi adotado acréscimo estimado de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos inicialmente levantados pelas Diretorias demandantes, observando-se as disposições legais aplicáveis e o planejamento institucional da contratação.

2.3.4. A previsão de reserva técnica assegura maior capacidade de resposta da Administração diante de necessidades supervenientes, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionando maior eficiência na gestão da climatização das unidades de saúde da rede municipal.

2.4. **TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação assegurará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), visando promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e incentivar a participação de empresas de menor porte nas contratações públicas.

2.4.2. Considerando que o objeto da contratação possui natureza divisível, será adotada cota reservada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte correspondente a 6% (seis por cento) do quantitativo total de cada item licitado, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3. A definição do percentual de 6% (seis por cento) para a cota reservada decorre de critérios de razoabilidade administrativa, eficiência logística e preservação da competitividade do certame, considerando as particularidades do objeto, a natureza técnica dos equipamentos, a necessidade de fornecimento com instalação inclusa e os quantitativos reduzidos de determinados itens, especialmente aqueles de maior capacidade, os quais possuem menor disponibilidade de fornecedores especializados no mercado.

2.4.4. A adoção de percentual reduzido busca evitar prejuízos à economicidade, riscos de fracasso da cota reservada, descontinuidade do fornecimento ou formação de parcelas operacionalmente inviáveis, preservando, ao mesmo tempo, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame.

2.4.5. O parcelamento quantitativo do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, não comprometendo a padronização dos equipamentos, a eficiência operacional da contratação ou a execução contratual, além de possibilitar maior ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, desde que aceitem fornecer o objeto pelo mesmo valor da proposta vencedora da cota principal, observada a ordem de classificação.

2.4.7. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota principal e da cota reservada, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

2.4.8. Nas aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, será assegurada prioridade de contratação dos quantitativos vinculados à cota reservada, quando adjudicados a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável.

2.4.9. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicados às empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante comprovar o atendimento aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido.

2.4.10. Para fins de aplicação da cota reservada prevista neste Termo de Referência, os quantitativos serão distribuídos da seguinte forma:

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA 94%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	125	R$ 2.707,89	R$ 338.486,25
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	344	R$ 3.127,79	R$ 1.075.959,76
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	153	R$ 4.283,80	R$ 655.421,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	63	R$ 6.328,68	R$ 398.706,84
5	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	62	R$ 8.377,77	R$ 519.421,74
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	29	R$ 11.568,52	R$ 335.487,08

7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	18	R$ 16.410,38	R$ 295.386,84

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (6%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	09	R$ 2.707,89	R$ 24.371,01
9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	22	R$ 3.127,79	R$ 68.811,38
10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	10	R$ 4.283,80	R$ 42.838,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	05	R$ 6.328,68	R$ 31.643,40
12	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	04	R$ 8.377,77	R$ 33.511,08

13	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	02	R$ 11.568,52	R$ 23.137,04
14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	02	R$ 16.410,38	R$ 32.820,76

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação para Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados a atender às demandas das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, compreendendo a Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), com a finalidade de garantir condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde, assegurando conforto térmico, salubridade, eficiência operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3.2. A justificativa para a realização da presente contratação fundamenta-se na necessidade urgente de reposição e ampliação dos sistemas de climatização existentes nas unidades vinculadas às Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, considerando que diversos equipamentos atualmente instalados encontram-se com vida útil esgotada, apresentando falhas recorrentes, baixa eficiência energética e, em muitos casos, impossibilidade técnica ou econômica de manutenção corretiva. Soma-se a isso a inexistência de equipamentos disponíveis em estoque no Núcleo de Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde - NUPA/FMS, conforme informado no Processo SEI nº 00045.016120/2025-17, situação que compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelas unidades assistenciais e administrativas da rede municipal de saúde.

3.3. A problemática central que motiva a presente contratação envolve a necessidade de garantir condições adequadas de climatização nos ambientes assistenciais e administrativos vinculados à DAB, DAE e DVS, especialmente em razão das elevadas temperaturas registradas no município de Teresina-PI ao longo de praticamente todo o ano. A ausência ou insuficiência de climatização adequada impacta diretamente o conforto térmico, a produtividade dos profissionais, a permanência dos usuários nas unidades de saúde e a preservação de medicamentos, insumos e equipamentos sensíveis às variações de temperatura. Além disso, as unidades de saúde municipais possuem ambientes essenciais ao atendimento da população, tais como salas de vacinação, consultórios médicos e odontológicos, salas de enfermagem, salas de procedimentos, farmácias, recepções e setores administrativos, nos quais a climatização adequada constitui requisito indispensável para manutenção da ambiência sanitária, qualidade do atendimento e condições mínimas de funcionamento.

3.4. O impacto positivo decorrente da aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado será expressivo, refletindo diretamente na melhoria das condições de atendimento à população e no fortalecimento da infraestrutura operacional das unidades de saúde vinculadas à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI. A modernização dos sistemas de climatização proporcionará maior conforto térmico aos usuários e servidores, melhoria das condições de trabalho, redução

do desgaste físico dos profissionais, maior eficiência operacional e melhores condições de conservação de medicamentos, vacinas, materiais hospitalares e equipamentos eletrônicos. Além disso, a substituição de equipamentos antigos por aparelhos mais modernos e eficientes contribuirá para redução do consumo de energia elétrica, diminuição dos custos de manutenção corretiva e maior confiabilidade operacional dos sistemas de climatização instalados nas unidades da rede municipal de saúde.

3.5. A presente contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência administrativa e operacional no atendimento das demandas contínuas e variáveis das unidades vinculadas às Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde, considerando que as necessidades de substituição, ampliação e instalação de novos equipamentos de climatização ocorrem de forma permanente ao longo do exercício. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução mais adequada para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade nas contratações, atendimento parcelado conforme a necessidade das unidades, racionalização dos gastos públicos, redução da realização de procedimentos licitatórios repetitivos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura das unidades de saúde.

3.6. Considerando a quantidade expressiva de unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis sob responsabilidade destas diretorias da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, distribuídos em diversas regiões do município, bem como a natureza contínua, variável e, por vezes, emergencial das demandas relacionadas à substituição, ampliação e instalação de equipamentos de climatização, a adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o procedimento mais adequado para a presente contratação. Tal instrumento possibilita à Administração Pública realizar contratações futuras e eventuais de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das unidades demandantes, mediante prévia seleção de fornecedores, proporcionando maior economicidade, flexibilidade, eficiência administrativa e agilidade na execução das contratações, sem a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício. Além disso, o Sistema de Registro de Preços permite melhor gerenciamento das demandas, otimização da aplicação dos recursos públicos e maior compatibilidade entre as contratações realizadas e a disponibilidade orçamentária da Administração.

3.7. Em conclusão, a necessidade da contratação para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split fundamenta-se na relevância de assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde e setores administrativos vinculados às Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, garantindo conforto térmico, salubridade, eficiência operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população. A contratação representa medida essencial para fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, assegurando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, preservação adequada de insumos e medicamentos, valorização das condições de trabalho dos profissionais de saúde e maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação refere-se ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, compreendendo a Diretoria de Atenção Básica (DAB), Diretoria de Atenção Especializada (DAE) e Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), incluindo o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios e serviços necessários à completa instalação e funcionamento dos sistemas de climatização.

4.2. A contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos da contratação, sem prejuízo de outras exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas normas técnicas pertinentes ao objeto.

4.3. A definição das especificações técnicas mínimas dos equipamentos tem por finalidade assegurar que os aparelhos de ar-condicionado atendam adequadamente às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, garantindo desempenho, durabilidade, segurança, eficiência energética, conforto térmico e compatibilidade com o uso contínuo em unidades de saúde, ambientes assistenciais, administrativos e demais imóveis vinculados às Diretorias Técnicas demandantes.
4.4. As especificações estabelecidas para os aparelhos de ar-condicionado constituem requisitos mínimos de qualidade e desempenho, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à finalidade pública da contratação, vedado qualquer direcionamento indevido para marca, fabricante ou fornecedor específico.
4.5. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente em embalagem original do fabricante ou equivalente, acompanhados de manual em português, acessórios necessários ao pleno funcionamento, controle remoto, suportes, componentes de instalação e garantia mínima conforme especificação deste Termo de Referência.
4.6. Os equipamentos sujeitos à regulamentação compulsória deverão possuir certificação, selo de identificação da conformidade, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE e/ou Selo Procel de Economia de Energia ou documentação equivalente emitida ou reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, observadas as normas vigentes de segurança, desempenho e eficiência energética.
4.7. A exigência de certificação, selo ou etiquetagem pelo INMETRO justifica-se pela necessidade de assegurar que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões mínimos de segurança, qualidade, eficiência energética e conformidade técnica exigidos para comercialização no território nacional, reduzindo os riscos de aquisição de produtos inadequados, inseguros ou incompatíveis com a utilização em ambientes públicos de saúde.
4.8. A comprovação da conformidade dos equipamentos poderá ocorrer mediante apresentação de selo, etiqueta, certificado, manual técnico, ficha técnica, catálogo do fabricante, consulta aos bancos oficiais de dados ou qualquer outro documento idôneo que demonstre o atendimento às especificações técnicas exigidas pela Administração.
4.9. A exigência de aparelhos de ar-condicionado com capacidades distintas, tais como 9.000 BTU/h, 12.000 BTU/h, 18.000 BTU/h, 24.000 BTU/h, 30.000 BTU/h, 36.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, justifica-se pela diversidade dos ambientes pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, considerando diferenças de área, circulação de pessoas, características construtivas, utilização dos ambientes e finalidades específicas de cada unidade administrativa ou assistencial.
4.10. A contratação contempla equipamentos do tipo Split Hi-Wall e Piso Teto, considerando as particularidades dos ambientes a serem atendidos, visando garantir melhor adequação técnica, eficiência operacional e atendimento às necessidades de climatização das unidades vinculadas às Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde.
4.11. Os equipamentos deverão possuir tensão elétrica compatível com as instalações existentes nas unidades atendidas, baixo nível de ruído, gás refrigerante adequado às normas ambientais vigentes, filtros de ar e demais funcionalidades necessárias ao adequado desempenho dos sistemas de climatização.
4.12. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado em edificações públicas, comerciais, hospitalares ou similares, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços.
4.12.1. A execução dos serviços de instalação deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, admitindose:
I - Engenheiro Mecânico regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; ou

II - Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, regularmente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, mediante emissão do respectivo Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com os serviços a serem executados.

4.12.2. A aceitação do profissional dependerá da comprovação de regularidade perante o respectivo conselho profissional e da compatibilidade de suas atribuições com a natureza, capacidade e complexidade das instalações previstas na contratação.

4.13. A contratada deverá possuir equipe técnica capacitada para execução dos serviços de instalação, desinstalação, substituição e adequação dos equipamentos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado, nos termos do item 4.12.1, responsabilizando-se integralmente pelo correto funcionamento dos aparelhos fornecidos e instalados.

4.14. Quando necessário, a contratada deverá realizar a desinstalação dos equipamentos existentes para posterior instalação dos novos aparelhos, observando os procedimentos técnicos adequados para preservação da infraestrutura existente e segurança dos serviços executados.

4.15. A instalação dos equipamentos deverá contemplar todos os materiais, acessórios e componentes necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos e demais itens indispensáveis à completa execução dos serviços.

4.16. A contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para realizar o transporte, entrega e instalação dos equipamentos nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, garantindo a integridade dos equipamentos durante todas as etapas de execução contratual.

4.17. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, regulamentações do INMETRO, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.

4.18. Os serviços deverão ser executados observando as condições de segurança do trabalho, cabendo à contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs necessários à adequada execução das atividades.

4.19. Os serviços de instalação deverão ser realizados de forma a minimizar impactos ao funcionamento das unidades de saúde, evitando interrupções desnecessárias nas atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

4.20. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra riscos, impactos, avarias, umidade ou quaisquer danos decorrentes do transporte, armazenamento ou manuseio inadequado.

4.21. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, incompatibilidade com as especificações técnicas, ausência de acessórios, falhas de funcionamento ou qualquer desconformidade em relação às exigências da contratação.

4.22. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto contratado, inclusive quanto à substituição de equipamentos, correção de falhas, apresentação de documentos técnicos e esclarecimentos necessários à fiscalização contratual.

4.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.24. A contratada será integralmente responsável pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, transporte, frete, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

4.25. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os equipamentos objeto da contratação, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos pela Administração, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.26. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante dos equipamentos, nos termos do inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.
4.27. A contratação deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à utilização de equipamentos com maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica, destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
4.28. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

5. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1.1. **Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio** na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, caracterizando-se como contratação de baixa complexidade técnica e amplamente executada por empresas atuantes no mercado.
5.1.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que a execução do objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas, inexistindo justificativa técnica que recomende a formação consorciada.
5.1.3. Ademais, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade do certame e dificultar a fiscalização contratual, sem trazer benefícios concretos à Administração Pública.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Fica **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** do objeto.
5.2.2. A vedação decorre do fato de que o fornecimento do equipamento e sua correspondente instalação integram uma única composição de preço no Anexo I - Planilha Orçamentária Completa (Ar-Condicionado) (15441292) e constituem obrigação indivisível para fins de responsabilidade contratual, medição, recebimento, garantia e pagamento.
5.2.3. A contratada deverá executar diretamente o fornecimento e a instalação dos equipamentos, permanecendo integralmente responsável pela equipe, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, testes, funcionamento, garantia e correção de eventuais falhas.

5.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.3.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual possui caráter facultativo, devendo observar a natureza, complexidade e os riscos inerentes à contratação.
5.3.2. No presente caso, trata-se de contratação destinada ao fornecimento e instalação de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica elevada e com reduzido risco de inadimplemento contratual.
5.3.3. Além disso, a contratação será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos e serviços executados, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos da contratação.
5.3.4. Dessa forma, **não será exigida garantia contratual**, considerando que sua imposição poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos indiretos da contratação, sem benefício proporcional à Administração Pública.

5.4. VISTORIA

5.4.1. Para fins de participação no certame, fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia nos locais de instalação dos equipamentos, considerando que o objeto possui características comuns e padronizadas, sendo suficientes as informações constantes no Termo de Referência, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos disponibilizados pela Administração.
5.4.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos adicionais decorrentes da ausência de conhecimento prévio das condições locais.

5.4.3. A declaração de conhecimento deverá atestar que a licitante possui ciência das condições de acesso, logística, fornecimento, instalação, infraestrutura elétrica existente e demais particularidades necessárias à perfeita execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento de obrigações assumidas.

5.4.4. A dispensa de vistoria objetiva ampliar a competitividade do certame, reduzir custos operacionais para os licitantes e evitar exigências desnecessárias, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.5.1. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, considerando que o objeto envolve o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado, serviços que demandam execução técnica padronizada, responsabilidade operacional direta e gerenciamento contínuo das equipes responsáveis pela instalação dos equipamentos.

5.5.2. A vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão das possíveis implicações decorrentes da ausência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa, circunstância que pode comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização dos serviços e a pronta substituição de profissionais que eventualmente executem os serviços em desconformidade com as exigências técnicas e contratuais estabelecidas pela Administração.

5.5.3. Ademais, a execução do objeto exige controle operacional, padronização dos procedimentos de instalação, cumprimento rigoroso de prazos, responsabilidade técnica e observância das normas de segurança elétrica e de climatização, fatores que recomendam a contratação de empresa com estrutura organizacional compatível com as obrigações contratuais assumidas.

5.5.4. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas busca resguardar a eficiência da execução contratual, a segurança dos serviços e o interesse público, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando a ampla existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

5.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

5.6.1. Os equipamentos deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, emitida ou reconhecida pelo INMETRO, e/ou Selo Procel de Economia de Energia, quando aplicável ao modelo e à categoria do equipamento, observada a classe mínima de eficiência definida neste Termo de Referência.

5.6.2. Os aparelhos deverão utilizar fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio, observando as normas ambientais vigentes.

5.6.3. Os resíduos eventualmente gerados durante os serviços de instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

5.6.4. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, evitando desperdícios de materiais e promovendo o descarte adequado de embalagens, cabos, suportes e demais resíduos provenientes da instalação.

5.7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.7.1. A Fundação Municipal de Saúde, entidade Contratante, reserva-se o direito de solicitar do licitante provisoriamente vencedor amostra(s), catálogo(s), ficha(s) técnica(s) ou documentação complementar dos equipamentos ofertados, para fins de avaliação de conformidade e verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7.2. Inicialmente, a licitante arrematante ficará dispensada da apresentação física de amostra, desde que as especificações técnicas dos equipamentos sejam devidamente comprovadas por meio de catálogo técnico, ficha técnica do fabricante, manuais ou documentos equivalentes apresentados juntamente com a proposta comercial.

5.7.3. Caso as especificações técnicas exigidas não sejam suficientemente comprovadas por meio da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar amostra física do equipamento ofertado, a ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7.4. As amostras deverão ser entregues na Diretoria de Compras Públicas da Fundação Municipal de Saúde - DCP/FMS, situada na Rua 1º de Maio, nº 3006, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, em embalagem original, devidamente identificadas com:
5.7.4.1. Nome da licitante;
5.7.4.2. Número da licitação;
5.7.4.3. Número do item correspondente;
5.7.4.4. Marca e modelo do equipamento ofertado.
5.7.5. As amostras apresentadas serão avaliadas por equipe técnica designada pela Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se critérios de conformidade com as especificações técnicas, funcionalidade, eficiência energética, compatibilidade elétrica, acabamento, qualidade construtiva e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.
5.7.6. Os equipamentos apresentados como amostra poderão ser manuseados, testados e avaliados pela equipe técnica responsável, não gerando qualquer direito à indenização ou ressarcimento à licitante.
5.7.7. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio do sistema eletrônico utilizado no certame.
5.7.8. Caso a amostra apresentada pelo primeiro colocado seja rejeitada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de documentação técnica complementar ou amostra, conforme o caso, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Termo de Referência.
5.7.9. As amostras passíveis de devolução poderão ser retiradas pelos licitantes no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a divulgação do resultado final do certame, findo o qual a Administração poderá promover seu descarte, sem direito a ressarcimento.

5.8. JUSTIFICATIVA PARA A POSSÍVEL EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.8.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades e setores vinculados à Fundação Municipal de Saúde, justifica-se a previsão da possibilidade de exigência de amostras ou documentação técnica complementar durante a fase de julgamento das propostas, visando assegurar a conformidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
5.8.2. A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, de forma excepcional e mediante justificativa técnica, a solicitar amostras, exames de conformidade ou prova de qualidade dos produtos ofertados.
5.8.3. No presente caso, a solicitação de amostras não ocorrerá de forma automática, sendo restrita às hipóteses em que a documentação técnica apresentada pelo licitante não seja suficiente para comprovar o atendimento integral às especificações do Termo de Referência.
5.8.4. A medida busca resguardar o interesse público, garantindo que os equipamentos fornecidos apresentem níveis adequados de qualidade, eficiência energética, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica com as instalações das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde.
5.8.5. Além disso, a possibilidade de avaliação prática dos equipamentos contribui para mitigação de riscos relacionados ao fornecimento de produtos incompatíveis, inadequados ou de desempenho inferior ao exigido pela Administração, assegurando maior eficiência na contratação e melhor relação custo-benefício para o interesse público.
5.8.6. Dessa forma, a previsão da possível exigência de amostras revela-se tecnicamente adequada, proporcional e juridicamente amparada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.9. REQUISITOS TÉCNICOS

5.9.1. Os aparelhos de ar-condicionado objeto da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de avaria ou utilização anterior, fornecidos em linha de produção do

fabricante, acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, bem como manuais de operação em língua portuguesa.

5.9.2. A instalação deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, normas de segurança do trabalho, recomendações do fabricante e demais regulamentações pertinentes.

5.9.3. Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados às instalações prediais, elétricas ou aos equipamentos durante a execução dos serviços.

5.9.4. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 9.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.5. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 12.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.6. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 18.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.7. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 24.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.8. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Hi-Wall, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 30.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em plástico de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A”, utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.9. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Piso Teto, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 36.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em material de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter ou convencional compatível com o equipamento, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação “A” ou "C", utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio.

5.9.10. Ar Condicionado Tipo Split ON/OFF OU INVERTER Piso Teto, com fornecimento e instalação inclusos, capacidade de 60.000 BTUs, composto obrigatoriamente por unidade evaporadora e condensadora, gabinete em material de alta resistência, controle remoto sem fio, compressor rotativo, ciclo frio, tecnologia ON/OFF ou inverter ou convencional compatível com o equipamento, alimentação elétrica compatível com a rede local, frequência de 60 Hz, baixo consumo de energia, selo PROCEL ou Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, classificação "A" ou "C", utilizando fluido refrigerante ecológico, não inflamável, atóxico e que não agrida a camada de ozônio

5.9.10.1. A oferta de equipamento com capacidade diferente de 60.000 BTU/h não será admitida na licitação.

5.9.10.2. Durante a execução contratual, eventual impossibilidade superveniente de fornecimento do modelo contratado deverá ser formalmente comprovada pela contratada mediante documentação de fabricantes ou distribuidores.

5.9.10.3. A substituição somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, por equipamento tecnicamente equivalente ou superior, que atenda à carga térmica, tensão, eficiência, dimensões, segurança e demais requisitos, sem acréscimo de preço.

5.9.10.4. A contratada responderá integralmente por eventuais diferenças de preço, transporte, instalação, adequação e garantia decorrentes da substituição autorizada.

5.10. Acerca da escolha pelo fornecimento entre a tecnologia ON/OFF ou inverter, fica a escolha a critério da contratada, desde que o equipamento atenda integralmente à capacidade, ciclo, tensão, frequência, eficiência energética, fluido refrigerante, segurança, garantia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. A Administração aceitará equipamentos com tecnologia ON/OFF ou inverter, sem alteração dos preços máximos registrados, cabendo à licitante considerar em sua proposta todos os custos correspondentes à tecnologia que pretende fornecer.

5.10.2. Independentemente da escolha, não dará direito a acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou pagamento adicional à contratada.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1. Condições de Execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, suportes, tubulações, cabeamentos, drenos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização.

6.1.1.2. As demandas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.

6.1.1.3. Caberá à contratada o fornecimento, transporte, entrega e instalação completa dos equipamentos diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis sob responsabilidade das Diretorias demandantes, atendendo às especificações técnicas, condições estruturais e necessidades de cada local de instalação.

6.1.1.4. As instalações serão realizadas conforme cronograma e planejamento definidos pelas Diretorias demandantes, considerando as necessidades das unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, conforme indicação da Administração.

6.2.2. A relação das unidades poderá sofrer alterações em razão de ampliações, reformas, mudanças administrativas, desativações ou incorporações de novos imóveis à estrutura da

Fundação Municipal de Saúde, cabendo à Administração comunicar previamente à contratada os locais atualizados para execução dos serviços.

6.2.3. As entregas e instalações deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h às 18h, e aos sábados, no horário das 07h às 12h, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

6.3. Prazo de Entrega e Instalação

6.3.1. O prazo para fornecimento, entrega, instalação, realização dos testes operacionais e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.3.1.1. O prazo estabelecido considera a necessidade de disponibilização dos equipamentos, transporte, entrega, agendamento junto às unidades, mobilização de equipe, instalação completa e testes operacionais.

6.3.1.2. A contratada poderá concluir o fornecimento e a instalação em prazo inferior, desde que observadas as condições de acesso e o prévio agendamento com a unidade atendida.

6.3.1.3. Não será exigida da licitante ou da futura contratada a manutenção prévia de estoque físico dos equipamentos em Teresina-PI ou em qualquer outra localidade, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e que as aquisições ocorrerão conforme demanda.

6.3.1.4. A inexistência de exigência de estoque prévio não afasta a obrigação da contratada de cumprir o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

6.3.2. Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, estar acondicionados em embalagem original, devidamente lacrados, contendo identificação do fabricante, modelo, especificações técnicas, manual de operação em língua portuguesa e certificado de garantia.

6.3.3. Os produtos entregues ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, proposta apresentada ou exigências deste Termo de Referência serão rejeitados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou reinstalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

6.3.4. Todas as despesas relativas ao transporte, entrega, instalação, substituição, retirada, reinstalação ou reposição dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.3.5. Na hipótese de impossibilidade de execução da instalação dos equipamentos em razão de condições inadequadas de infraestrutura, interferências físicas, ausência de adequações necessárias, incompatibilidades técnicas, limitações elétricas, estruturais ou quaisquer outros fatores não atribuíveis à contratada, a Administração deverá comunicar formalmente a ocorrência à contratada, apresentando as informações necessárias para análise da situação.

6.3.6. Identificada a impossibilidade de instalação, as partes deverão adotar as providências necessárias para viabilização da execução dos serviços, incluindo, quando necessário, adequações de infraestrutura, redefinição do local de instalação, remanejamento de equipamentos ou execução de serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de climatização.

6.3.7. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, os prazos de execução poderão ser prorrogados proporcionalmente ao período necessário para solução das pendências identificadas, desde que devidamente justificados pela contratada e formalmente autorizados pela Administração.

6.4. Materiais, Equipamentos e Equipe Técnica

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

6.4.2. A instalação deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos e demais componentes indispensáveis à execução dos serviços.

6.4.2.1. Conforme presente na composição de cada item no Anexo IV - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (15441311), para os equipamentos de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h,

o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 3,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

6.4.2.2. Conforme presente na composição de cada item no Anexo IV - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (15441311), para os equipamentos de 24.000, 30.000, 36.000 e 60.000 BTU/h, o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 10,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

6.4.2.3. As metragens compreendem a linha frigorígena completa, com tubulações nos diâmetros indicados pelo fabricante, isolamento térmico, conexões, fixações e interligações necessárias ao funcionamento do equipamento.

6.4.2.4. Também deverão estar incluídos no preço unitário os materiais de drenagem, interligação elétrica entre as unidades, suportes e demais componentes previstos nas composições analíticas e necessários à instalação.

6.4.2.5. O local de instalação deverá ser definido de forma a respeitar as metragens máximas incluídas na composição do item.

6.4.2.6. Instalações que comprovadamente demandem metragem superior à prevista não poderão ser executadas com cobrança adicional sem prévia previsão em item licitado, autorização formal e disponibilidade contratual específica.

6.4.3. Os técnicos e empregados da contratada deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional contendo identificação da empresa e do profissional.

6.4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes.

6.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos e dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal e da garantia eventualmente ofertada pelo fabricante em prazo superior.

6.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições, correções e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

6.5.3. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos, correções e demais intervenções necessárias à eliminação de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

6.5.4. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

6.5.5. A contratada deverá realizar o atendimento das solicitações de garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração.

6.5.6. O prazo para conclusão dos serviços de reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Contratante.

6.5.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, reinstalação, manutenção ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.5.8. A garantia dos equipamentos deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

7. PROPOSTA

7.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta comercial conforme modelo constante no ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente preenchida, observando as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. A proposta deverá ser elaborada com base na planilha orçamentária constante do Anexo I - Planilha Orçamentária Completa (Ar-Condicionado) (15441292), devendo conter os valores unitários e totais dos itens ofertados.
7.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação completa, materiais, acessórios, suportes, tubulações, conexões, drenos, cabeamentos, mão de obra, transporte, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, BDI e demais despesas incidentes sobre a contratação.
7.4. Os preços unitários e totais ofertados não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração constantes da planilha orçamentária de referência.
7.5. A proposta deverá indicar obrigatoriamente a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, bem como atender integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.
7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a contratação é de **R$ 3.876.002,58 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos).**
8.1.1. O valor estimado da contratação foi definido pelo Anexo I - Planilha Orçamentária Completa (Ar-Condicionado) (15441292), elaborado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Fundação Municipal de Saúde, considerando composições de custos específicas para o fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado e quantitativo especificado pelos levantamentos das diretorias técnicas.
8.1.2. Para elaboração das composições orçamentárias e definição dos preços estimados foram utilizadas bases oficiais de referência compatíveis com o objeto e com a realidade da Administração Pública, a saber: SINAPI - 04/2026 - Piauí; ORSE - 02/2026 - Sergipe; AGESUL - 01/2026 - Mato Grosso do Sul; EMOP - 03/2026 - Rio de Janeiro.
8.1.3. As composições de custos contemplam o fornecimento dos equipamentos, materiais acessórios, insumos, mão de obra, transporte, instalação completa, testes operacionais e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.
8.1.4. A utilização das referidas bases oficiais visa assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.
8.1.5. A revisão e atualização dos preços registrados na futura Ata de Registro de Preços observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante comprovação formal da necessidade e autorização da autoridade competente.
8.1.6. A atualização dos preços registrados será realizada mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como termo inicial a data da apresentação da proposta, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano.
8.1.7. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial será contado a partir do término do período que deu origem à atualização anteriormente concedida.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:
9.1.1. Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação, incluindo todos os materiais, acessórios, suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos, ferramentas, mão de obra e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.1.2. Executar os serviços de instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, regulamentações do INMETRO, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais legislações pertinentes.
9.1.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia, controle remoto e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.
9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados.
9.1.5. Realizar a entrega e instalação dos equipamentos diretamente nas unidades indicadas pelas Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, observando as condições específicas de cada local e os prazos estabelecidos pela Administração.
9.1.6. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
9.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, com utilização obrigatória de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs adequados à execução dos serviços.
9.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.
9.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados ou equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas.
9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações prediais, à rede elétrica, aos equipamentos existentes ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.
9.1.11. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
9.1.12. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
9.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, irregularidade técnica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento das unidades atendidas.
9.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com as especificações contratuais.
9.1.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos, organizados e em condições adequadas de segurança e higiene durante toda a execução contratual.
9.1.16. Realizar, quando necessário, a desinstalação de equipamentos existentes, observando os procedimentos técnicos adequados e preservando a infraestrutura das unidades.
9.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e movimentação dos equipamentos até os locais de instalação, garantindo a integridade dos produtos.
9.1.18. Garantir assistência técnica, manutenção corretiva e substituição dos equipamentos defeituosos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9.1.19. Executar os serviços de garantia e manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal da ocorrência.
9.1.20. Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente.
9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las sem autorização formal da Administração.

9.1.22. Cumprir a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
9.1.23. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação trabalhista vigente.
9.1.24. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança adequadas para proteção de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.
9.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.
9.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas para fins de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais documentos da contratação.
10.2. Receber os equipamentos e serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio dos fiscais designados pelas Diretorias Técnicas demandantes da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.
10.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos ou nos serviços executados, para que sejam corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos às suas expensas.
10.5. Fornecer à Contratada as informações, orientações e autorizações necessárias para acesso às unidades e adequada execução do objeto contratual.
10.6. Comunicar à Contratada a emissão da Nota de Empenho, Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução contratual.
10.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da fiscalização competente.
10.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento contratual.
10.9. Adotar as providências cabíveis para apuração de irregularidades verificadas durante a execução do contrato, inclusive mediante instauração de processo administrativo, quando necessário.
10.10. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.
10.11. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.13. Realizar, quando necessário, pesquisas de mercado e avaliações periódicas para verificação da vantajosidade dos preços registrados em Ata de Registro de Preços.
10.14. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

12.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.1.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

12.1.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

12.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

12.1.11. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.

12.3. PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

12.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

12.3.2.1. Cópia legível do empenho;

12.3.2.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.

12.3.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.3.2.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

12.3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de

processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações - SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

12.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

12.3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627/24.

13.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

13.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

13.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

13.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

13.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ATA E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024, considerando a necessidade de futuras e eventuais aquisições e instalações de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

14.1.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza variável e imprevisível das demandas das Diretorias Técnicas da FMS, especialmente diante da necessidade de substituição de equipamentos inservíveis, ampliação de ambientes climatizados, implantação de novos serviços e atendimento de demandas supervenientes das unidades de saúde.

14.1.3. O Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade operacional, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

14.1.4. A utilização do SRP apresenta as seguintes vantagens para a Administração Pública:

a) atendimento contínuo e eficiente das demandas das unidades de saúde;

b) redução da necessidade de formação e manutenção de estoque físico;

c) padronização dos equipamentos adquiridos e dos serviços executados;

d) redução do número de processos licitatórios e dos custos administrativos;

e) maior agilidade nas contratações e execuções;

f) melhor planejamento orçamentário e financeiro;

g) possibilidade de atendimento de demandas emergenciais e supervenientes.

14.2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos órgãos participantes da licitação e, mediante autorização do órgão gerenciador e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, por órgãos ou entidades não participantes.

14.2.2. Os órgãos ou entidades que não participaram do certame, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar interesse junto ao órgão gerenciador, observadas as condições e limites previstos na legislação vigente.

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão de órgão não participante, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

14.2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão os limites quantitativos estabelecidos no Decreto Municipal nº 25.627/2024 e demais normas aplicáveis.

14.3. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.3.1. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) controlar os quantitativos registrados;

c) promover os atos necessários à formalização da Ata e dos contratos dela decorrentes;

d) conduzir eventuais negociações, revisões e atualizações dos preços registrados;

e) aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

f) autorizar, quando cabível, adesões de órgãos não participantes.

14.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.4.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 25.627/2024, especialmente nos casos de:

a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

c) não manutenção das condições de habilitação exigidas;

d) não aceitação da redução dos preços registrados quando superiores aos praticados no mercado;
e) ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou interesse público devidamente justificado.

14.4.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, **contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

14.5.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

14.6.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.2. Os contratos poderão ser prorrogados nos casos legalmente admitidos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

14.6.3. O prazo de vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.7.1. Os preços registrados poderão ser revisados, atualizados ou renegociados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comprovação da ocorrência de fatos supervenientes que alterem os custos inicialmente pactuados ou em razão de variações dos preços praticados no mercado.

14.7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados.

14.7.3. O fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

14.7.4. O reajuste dos preços registrados observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§ 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

d) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

15.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei 14.133/21).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133/21).

15.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. As alterações previstas neste item do Termo de Referência serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual resultantes do presente registro de preços enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O instrumento contratual resultante do presente registro de preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções e consequências previstas no instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.
17.6. A rescisão do instrumento contratual poderá ser, conforme artigo 138 da Lei 14.133/2021:
17.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
17.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
17.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
17.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
17.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.
17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
17.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
17.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
17.9.3. execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
17.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
17.9.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos 17.9.1 e 17.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
17.9.6. Na hipótese do inciso 17.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
18.1.2. O julgamento das propostas será realizado com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
18.1.3. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, a ser fixado no instrumento convocatório.
18.1.4. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.
18.1.5. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
18.1.6. A proposta deverá conter:
18.1.6.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

18.1.6.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
18.1.7. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.
18.1.8. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

18.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO, por item.
18.2.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.
18.2.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
18.2.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.
18.2.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
18.2.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

18.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a empresa licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.1. Habilitação Jurídica

18.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
18.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
18.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
18.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.1.8. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

18.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

18.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

18.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação .

18.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

18.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

18.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.3.4.1. O licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datados e assinados por responsável competente, com identificação legível do signatário, comprovando o fornecimento e/ou a instalação de aparelhos de ar-condicionado ou a execução de serviços similares compatíveis com o objeto desta contratação.

18.3.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou outro meio que possibilite eventual diligência da Administração para verificação da autenticidade das informações prestadas.

18.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

18.3.4.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, notas fiscais, endereço atual da contratante, local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto.

18.3.4.5. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de instalação dos equipamentos objeto da contratação, admitindo-se:

I — Engenheiro Mecânico regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA; ou

II — Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica regularmente registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com os serviços objeto da contratação.

18.3.4.6. Na fase de habilitação, não será exigido que o profissional indicado pertença previamente ao quadro permanente de empregados, de sócios ou de prestadores de serviços da licitante.

18.3.4.7. A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada mediante um dos seguintes documentos:

I — carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado;

II — contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

III — contrato de trabalho;

IV — contrato de prestação de serviços;

V — declaração de disponibilidade do profissional;

VI — declaração de contratação futura ou de vínculo profissional futuro, assinada conjuntamente pela licitante e pelo profissional indicado, ou acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

VII — outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a futura execução contratual.

18.3.4.8. Quando a comprovação ocorrer por declaração de disponibilidade, contratação futura ou vínculo profissional futuro, o documento deverá conter, no mínimo:

I — identificação da licitante;

II — identificação do profissional;

III — número de registro do profissional no respectivo conselho;

IV — manifestação expressa de ciência e concordância do profissional com sua indicação;

V — compromisso de que o profissional assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços, caso a licitante seja contratada;

VI — assinatura do representante legal da licitante e do profissional indicado, quando ambos constarem no mesmo documento.

18.3.4.9. A licitante deverá apresentar documento que comprove a regularidade do registro do profissional indicado perante o CREA ou o CRT, conforme o caso.

18.3.4.10. A aceitação do profissional indicado dependerá da compatibilidade de suas atribuições legais com a natureza, a capacidade e a complexidade dos serviços previstos na contratação, podendo a Administração realizar diligência perante o respectivo conselho profissional.

18.3.4.11. A indicação do profissional na fase de habilitação vinculará a licitante para fins da futura execução contratual.

18.3.4.12. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante solicitação formal e aprovação prévia da Administração, desde que o substituto possua habilitação, registro, atribuições e qualificação iguais ou superiores às exigidas no Edital.

18.3.4.13. A licitante vencedora deverá formalizar o vínculo jurídico com o profissional indicado antes do início da execução dos serviços, caso esse vínculo ainda não esteja constituído na fase de habilitação.

18.3.4.14. Antes do início da execução dos serviços, o profissional indicado deverá emitir o respectivo documento de responsabilidade técnica:

I — Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, quando se tratar de profissional vinculado ao sistema CONFEA/CREA; ou

II — Termo de Responsabilidade Técnica — TRT, quando se tratar de profissional vinculado ao sistema CFT/CRT.

18.3.4.15. A ART ou o TRT deverá abranger os serviços efetivamente executados no âmbito da contratação e observar as atribuições profissionais, as condições da Ordem de Fornecimento e a legislação aplicável.

18.3.4.16. A ausência de apresentação da ART ou do TRT antes do início dos serviços impedirá o início da instalação dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis caso o atraso seja imputável à contratada.

18.3.4.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive dos serviços de instalação dos equipamentos, nos termos das disposições do Edital e do Termo de Referência.

18.3.5. Documentação Complementar

18.3.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo XI (15433821) do presente Termo de Referência. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.3.5.2. Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Teresina-PI, conforme modelo constante no Anexo XII (15434653) ao presente termo;

18.3.5.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo XIII (15434703) do presente termo. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.3.5.4. Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo XIV (15434761) deste termo, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.3.5.5. Para as licitantes que se declararem como microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas,

conforme modelo constante no Anexo XV (15434870) do presente termo. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.3.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo XVI (15434915) deste termo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. Considerando o Decreto Municipal Nº 25.627, de 1º de Fevereiro de 2024 que regulamenta os arts. 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o **Sistema de Registro de Preços** para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, determina que:

"Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, **sendo obrigatória, no entanto, a indicação dos códigos do elemento de despesa** e do item do material/serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços adotado pelo Município."

19.1.1. Portanto, a "Dotação Orçamentária" e respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias, **nesta data** , para atender aos contratos firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 4 . 088 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Primária em Saúde.

Ação Programática: 4 . 089 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos da Atenção Especializada em Saúde.

Ação Programática: 4 . 090 - Manutenção e Estruturação de Estabelecimentos de Vigilância em Saúde.

Fontes de Recursos:

659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

20.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

20.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.
20.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Hèlio Soares Freire Filho**, **Chefe de Núcleo**, em 07/08/2026, às 12:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa**, **Diretor da Atenção Básica - DAB**, em 07/08/2026, às 12:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias**, **Diretora de Assistência Especializada**, em 07/08/2026, às 12:56, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Walfrido Salmito de Almeida Neto**, **Diretor Executivo da FMS**, em 11/08/2026, às 09:26, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 14/08/2026, às 12:33, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16150955** e o código CRC **46911036**.
Referência: Processo nº 00045.032548/2025-42 SEI nº 16150955

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA 94%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	125	R$ 2.707,89	R$ 338.486,25
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	344	R$ 3.127,79	R$ 1.075.959,76
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	153	R$ 4.283,80	R$ 655.421,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	63	R$ 6.328,68	R$ 398.706,84
5	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU	UN.	30950	440748	62	R$ 8.377,77	R$ 519.421,74

	INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	29	R$ 11.568,52	R$ 335.487,08
7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	18	R$ 16.410,38	R$ 295.386,84

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (6%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	09	R$ 2.707,89	R$ 24.371,01
9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	22	R$ 3.127,79	R$ 68.811,38
10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	10	R$ 4.283,80	R$ 42.838,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO -	UN.	31707	440747	05	R$ 6.328,68	R$ 31.643,40

	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
12	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	04	R$ 8.377,77	R$ 33.511,08
13	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	02	R$ 11.568,52	R$ 23.137,04
14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	02	R$ 16.410,38	R$ 32.820,76

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).

3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____

Tel/Fax: _____E-mail: _____

CEP: _____Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)
(Papel timbrado da empresa)
TIMBRE DA EMPRESA A: A/C:

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da XXX, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA ÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(Em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante _____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/__, Processo n°___/__, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº /2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na … (endereço completo) …, inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº /2026 - FMS, instaurado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, que:

a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº /2026 - FMS realizado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Teresina-PI.

Por ser verdade assina a presente.
....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº /2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na … (endereço completo) …, inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.
....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade
Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032548/2025-42
PREGÃO ELETRÔNICO Nº (...)

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Srª. Leopoldina Cipriano Feitosa, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX – SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº **00045.032548/2025-42**, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos do Pregão eletrônico nº (...../20...), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO DA EMPRESA	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA 94%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	125	R$ 2.707,89	R$ 338.486,25
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H,	UN.	3466	440744	344	R$ 3.127,79	R$ 1.075.959,76

	CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	153	R$ 4.283,80	R$ 655.421,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	63	R$ 6.328,68	R$ 398.706,84
5	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	30950	440748	62	R$ 8.377,77	R$ 519.421,74
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	29	R$ 11.568,52	R$ 335.487,08
7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	18	R$ 16.410,38	R$ 295.386,84

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (6%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO -	UN.	4775	456466	09	R$ 2.707,89	R$ 24.371,01

	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	22	R$ 3.127,79	R$ 68.811,38
10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	10	R$ 4.283,80	R$ 42.838,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	05	R$ 6.328,68	R$ 31.643,40
12	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	04	R$ 8.377,77	R$ 33.511,08
13	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	02	R$ 11.568,52	R$ 23.137,04
14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	02	R$ 16.410,38	R$ 32.820,76

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO (S) ÓRGÃO (S) GERENCIADOR (ES)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde

– FMS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de
registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

4.7. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano,** contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.
5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (art. 17, Decreto Municipal nº 25.627/24).
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 35, Decreto Municipal nº 25.627/24).
5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 36, Decreto Municipal nº 25.627/24).
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.
5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.13.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 5.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.4.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.6.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 8.1.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 25.627, de 2024.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito para órgão não participante não integrante da Administração Pública do Município de Teresina, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2.A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO XII - A
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original (SE HOUVER):

ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.032548/2025-42

Pregão Eletrônico Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ son o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina – Piauí – CEP: 64.002-595, neste ato representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.**

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRESENTANTE	**Fone/E-mail**	

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA 94%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	4775	456466	125	R$ 2.707,89	R$ 338.486,25
2	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-	UN.	3466	440744	344	R$ 3.127,79	R$ 1.075.959,76

	WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
3	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	153	R$ 4.283,80	R$ 655.421,40
4	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	63	R$ 6.328,68	R$ 398.706,84
5	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	30950	440748	62	R$ 8.377,77	R$ 519.421,74
6	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF OU INVERTER, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	29	R$ 11.568,52	R$ 335.487,08
7	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	18	R$ 16.410,38	R$ 295.386,84

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI (6%)							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (E-Governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO COM BDI**	**VALOR TOTAL**
8	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE),	UN.	4775	456466	09	R$ 2.707,89	R$ 24.371,01

	9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
9	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	3466	440744	22	R$ 3.127,79	R$ 68.811,38
10	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	37840	440745	10	R$ 4.283,80	R$ 42.838,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	31707	440747	05	R$ 6.328,68	R$ 31.643,40
12	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN.	30950	440748	04	R$ 8.377,77	R$ 33.511,08
13	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49282	398564	02	R$ 11.568,52	R$ 23.137,04
14	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN.	49284	480929	02	R$ 16.410,38	R$ 32.820,76

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.032548/2025-42** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos poderão ser prorrogados nos casos legalmente admitidos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

3.3. O prazo de vigência contratual poderá ser automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de culpa da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial apenas dos serviços acessórios relacionados à instalação dos equipamentos, mediante autorização prévia e expressa da Administração.
5.2. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos prazos estabelecidos e pelas obrigações assumidas perante a Administração.
5.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
6.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso).
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DOS SERVIÇOS

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
7.1.1.1. A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo equipamentos, materiais, acessórios, suportes, tubulações, cabeamentos, drenos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de climatização.
7.1.1.2. As demandas ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade das Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços.
7.1.1.3. Caberá à contratada o fornecimento, transporte, entrega e instalação completa dos equipamentos diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis sob responsabilidade das Diretorias demandantes, atendendo às especificações técnicas, condições

estruturais e necessidades de cada local de instalação.

7.1.1.4. As instalações serão realizadas conforme cronograma e planejamento definidos pelas Diretorias demandantes, considerando as necessidades das unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde.

7.2. Local e Horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente nas unidades de saúde, setores administrativos e demais imóveis vinculados à Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, conforme indicação da Administração.

7.2.2. A relação das unidades poderá sofrer alterações em razão de ampliações, reformas, mudanças administrativas, desativações ou incorporações de novos imóveis à estrutura da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à Administração comunicar previamente à contratada os locais atualizados para execução dos serviços.

7.2.3. As entregas e instalações deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h às 18h, e aos sábados, no horário das 07h às 12h, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

7.3. Prazo de Entrega e Instalação

7.3.1. O prazo para fornecimento, entrega, instalação, realização dos testes operacionais e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela contratada.

7.3.1.1. O prazo estabelecido considera a necessidade de disponibilização dos equipamentos, transporte, entrega, agendamento junto às unidades, mobilização de equipe, instalação completa e testes operacionais.

7.3.1.2. A contratada poderá concluir o fornecimento e a instalação em prazo inferior, desde que observadas as condições de acesso e o prévio agendamento com a unidade atendida.

7.3.1.3. Não será exigida da licitante ou da futura contratada a manutenção prévia de estoque físico dos equipamentos em Teresina-PI ou em qualquer outra localidade, considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços e que as aquisições ocorrerão conforme demanda.

7.3.1.4. A inexistência de exigência de estoque prévio não afasta a obrigação da contratada de cumprir o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.3.2. Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos, estar acondicionados em embalagem original, devidamente lacrados, contendo identificação do fabricante, modelo, especificações técnicas, manual de operação em língua portuguesa e certificado de garantia.

7.3.3. Os produtos entregues ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, proposta apresentada ou exigências deste Termo de Referência serão rejeitados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição, correção ou reinstalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Contratante.

7.3.4. Todas as despesas relativas ao transporte, entrega, instalação, substituição, retirada, reinstalação ou reposição dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.5. Na hipótese de impossibilidade de execução da instalação dos equipamentos em razão de condições inadequadas de infraestrutura, interferências físicas, ausência de adequações necessárias, incompatibilidades técnicas, limitações elétricas, estruturais ou quaisquer outros fatores não atribuíveis à contratada, a Administração deverá comunicar formalmente a ocorrência à contratada, apresentando as informações necessárias para análise da situação.

7.3.6. Identificada a impossibilidade de instalação, as partes deverão adotar as providências necessárias para viabilização da execução dos serviços, incluindo, quando necessário, adequações de infraestrutura, redefinição do local de instalação, remanejamento de equipamentos ou execução de serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de climatização.

7.3.7. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, os prazos de execução poderão ser prorrogados proporcionalmente ao período necessário para solução das pendências identificadas, desde que

devidamente justificados pela contratada e formalmente autorizados pela Administração.

7.4. Materiais, Equipamentos e Equipe Técnica

7.4.1. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

7.4.2. A instalação deverá contemplar todos os materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos e demais componentes indispensáveis à execução dos serviços.

7.4.2.1. Conforme presente na composição de cada item no Anexo XX - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (SEI Nº 15441311), para os equipamentos de 9.000, 12.000 e 18.000 BTU/h, o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 3,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

7.4.2.2. Conforme presente na composição de cada item no Anexo XX - Composições Analíticas com Preço Unitário(Ar-Cond) (SEI Nº 15441311), para os equipamentos de 24.000, 30.000, 36.000 e 60.000 BTU/h, o preço unitário deverá contemplar instalação com distância de até 10,00 m entre as unidades evaporadora e condensadora.

7.4.2.3. As metragens compreendem a linha frigorígena completa, com tubulações nos diâmetros indicados pelo fabricante, isolamento térmico, conexões, fixações e interligações necessárias ao funcionamento do equipamento.

7.4.2.4. Também deverão estar incluídos no preço unitário os materiais de drenagem, interligação elétrica entre as unidades, suportes e demais componentes previstos nas composições analíticas e necessários à instalação.

7.4.2.5. O local de instalação deverá ser definido de forma a respeitar as metragens máximas incluídas na composição do item.

7.4.2.6. Instalações que comprovadamente demandem metragem superior à prevista não poderão ser executadas com cobrança adicional sem prévia previsão em item licitado, autorização formal e disponibilidade contratual específica.

7.4.3. Os técnicos e empregados da contratada deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional contendo identificação da empresa e do profissional.

7.4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e tecnicamente habilitados, observando as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e recomendações dos fabricantes.

7.5. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos e dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal e da garantia eventualmente ofertada pelo fabricante em prazo superior.

7.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, os reparos, substituições, correções e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

7.5.3. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos, correções e demais intervenções necessárias à eliminação de defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento.

7.5.4. As peças substituídas durante o período de garantia deverão ser novas, originais, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos fornecidos.

7.5.5. A contratada deverá realizar o atendimento das solicitações de garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração.

7.5.6. O prazo para conclusão dos serviços de reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Contratante.

7.5.7. Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, reinstalação, manutenção ou substituição dos equipamentos durante o período de garantia serão de responsabilidade

exclusiva da contratada.

7.5.8. A garantia dos equipamentos deverá ser prestada diretamente pela contratada ou por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. **Do Recebimento do Objeto**

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2.Da Liquidação

8.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. Do Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em **até 30 dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
8.3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.3.4. Cópia legível do empenho;
8.3.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, **devidamente atestada**, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
8.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
8.3.7. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
8.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
8.3.9. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.3.10. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento,a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
8.3.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
8.3.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
8.3.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
8.3.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.3.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais documentos da contratação.

9.2. Receber os equipamentos e serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio dos fiscais designados pelas Diretorias Técnicas demandantes da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos ou nos serviços executados, para que sejam corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos às suas expensas.

9.5. Fornecer à Contratada as informações, orientações e autorizações necessárias para acesso às unidades e adequada execução do objeto contratual.

9.6. Comunicar à Contratada a emissão da Nota de Empenho, Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução contratual.

9.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da fiscalização competente.

9.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, quando constatado descumprimento contratual.
9.9. Adotar as providências cabíveis para apuração de irregularidades verificadas durante a execução do contrato, inclusive mediante instauração de processo administrativo, quando necessário.
9.10. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.
9.11. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.13. Realizar, quando necessário, pesquisas de mercado e avaliações periódicas para verificação da vantajosidade dos preços registrados em Ata de Registro de Preços.
9.14. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar adequadamente o objeto, observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:
10.1.1. Fornecer e instalar os aparelhos de ar-condicionado objeto da contratação, incluindo todos os materiais, acessórios, suportes, tubulações, conexões, drenos, isolamentos, cabeamentos, ferramentas, mão de obra e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
10.1.2. Executar os serviços de instalação em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, regulamentações do INMETRO, Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e demais legislações pertinentes.
10.1.3. Entregar os equipamentos novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia, controle remoto e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.
10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos e instalados.
10.1.5. Realizar a entrega e instalação dos equipamentos diretamente nas unidades indicadas pelas Diretorias Técnicas da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, observando as condições específicas de cada local e os prazos estabelecidos pela Administração.
10.1.6. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as devidas justificativas e comprovações.
10.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente identificada, com utilização obrigatória de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços.
10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, transporte, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.
10.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados ou equipamentos fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas.
10.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às instalações prediais, à rede elétrica, aos equipamentos existentes ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

10.1.11. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.1.12. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
10.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente, dano, irregularidade técnica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento das unidades atendidas.
10.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, de segurança ou com as especificações contratuais.
10.1.15. Manter os locais de execução dos serviços limpos, organizados e em condições adequadas de segurança e higiene durante toda a execução contratual.
10.1.16. Realizar, quando necessário, a desinstalação de equipamentos existentes, observando os procedimentos técnicos adequados e preservando a infraestrutura das unidades.
10.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e movimentação dos equipamentos até os locais de instalação, garantindo a integridade dos produtos.
10.1.18. Garantir assistência técnica, manutenção corretiva e substituição dos equipamentos defeituosos durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
10.1.19. Executar os serviços de garantia e manutenção corretiva no prazo máximo estabelecido pela Administração, contado da comunicação formal da ocorrência.
10.1.20. Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação, desinstalação ou manutenção dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente.
10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las sem autorização formal da Administração.
10.1.22. Cumprir a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
10.1.23. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação trabalhista vigente.
10.1.24. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas de segurança adequadas para proteção de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.
10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.
10.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais disponíveis, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigidas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual possui caráter facultativo, devendo observar a natureza, complexidade e os riscos inerentes à contratação.
11.2. No presente caso, trata-se de contratação destinada ao fornecimento e instalação de equipamentos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica elevada e com reduzido risco de inadimplemento contratual.
11.3. Além disso, a contratação será acompanhada por fiscalização técnica da Administração, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos e serviços executados, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos da contratação.
11.4. Dessa forma, não será exigida garantia contratual, considerando que sua imposição poderia restringir a competitividade do certame e elevar os custos indiretos da contratação, sem benefício proporcional à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3.Indenizações e multas.
13.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o presente exercício de **XXX**, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação.
15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):**
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
15.9.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.
15.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
15.10.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
15.10.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
15.10.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
15.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
15.11.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
15.11.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
15.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no

mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico- financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

20.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026 - FMS, instaurado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, que:
a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2026 - FMS realizado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI.
f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Teresina-PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Teresina-PI.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XVIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
At. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio
Ref: Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2026 - FMS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de ..... de 2026.

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO XX

	Serviço	Bancos	B.D.I.	DATA	Encargos Sociais
FMS Fundação Municipal de Saúde PREFEITURA DE TERESINA NO CAMINHO CERTO	**REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS DIRETORIAS TÉCNICAS (DAB, DAE E DVS) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI.**	**SINAPI - 04/2026 - Piauí ORSE - 02/2026 - Sergipe AGESUL - 01/2026 - Mato Grosso do Sul EMOP - 03/2026 - Rio de Janeiro**	**24,97 %**	**20/05/2026**	**Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**

Composições Analíticas com Preço Unitário

Composições Principais

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103245_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		UN	1,0000000	2.166,84	2.166,84
Composição Auxiliar	13271	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), até 9000 btu/h, com distância de instalação entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado		un	1,0000000	361,18	361,18
Insumo	00043194	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 9000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	1,0000000	1.805,66	1.805,66
					MO sem LS =>	85,53	LS =>	MO com LS =>	85,53
					Valor do BDI =>	541,05			2.707,89

1.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	103248_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	2.502,84	2.502,84
Composição Auxiliar	13274	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar	un	1,0000000	395,08	395,08

				Condicionado				
Insumo	00043190	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	1,0000000	2.107,76	2.107,76
				MO sem LS =>	85,53	LS =>	MO com LS =>	85,53
				Valor do BDI =>	624,95			3.127,79
1.3	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	103251_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	3.427,87	3.427,87
Composição Auxiliar	13274	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado	un	1,0000000	395,08	395,08

Insumo	00043191	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	Equipamento para Aquisição Permanente	UN	1,0000000	3.032,79	3.032,79
				MO sem LS =>	85,53	LS =>	MO com LS =>	85,53
				Valor do BDI =>	855,93			4.283,80
1.4	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	103254_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	UN	1,0000000	5.064,16	5.064,16
Composição Auxiliar	13911	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado	un	1,0000000	1.091,48	1.091,48

Insumo	00043192	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTUS/H, CICLO FRIO, 60 HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/ FIO	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	1,00000000	3.972,68	3.972,68
					MO sem LS =>	85,53	LS =>	MO com LS =>	85,53
					Valor do BDI =>	1.264,52			6.328,68
1.5	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	2601000117_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		UN	1,00000000	6.703,83	6.703,83
Composição Auxiliar	13911	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado		un	1,00000000	1.091,48	1.091,48
Insumo	1960	AGESUL	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 30.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE SEM FIO	Material		UN	1,00000000	5.612,35	5.612,35
					MO sem LS =>	85,53	LS =>	MO com LS =>	85,53
					Valor do BDI =>	1.673,94			8.377,77
1.6	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	103262_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PSE	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		UN	1,00000000	9.257,04	9.257,04
Composição Auxiliar	13912	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), (piso-teto), de 36000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado		un	1,00000000	1.348,34	1.348,34
Insumo	00043187	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 36.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	1,00000000	7.908,70	7.908,70

			ENERGETICA C - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO						
					MO sem LS =>	159,89	LS =>	MO com LS =>	159,89
					Valor do BDI =>	2.311,48			11.568,52
1.7	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	103266_ADAP	Próprio	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS		UN	1,0000000	13.131,46	13.131,46

Composição Auxiliar	103266	SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	Instalações de ar condicionado		UN	1,0000000	11.399,76	11.399,76
Composição Auxiliar	15.005.0245-0	EMOP	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE AR-CONDICIONADO SPLI T CONDENSADOR/EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655,INCLUSIVE ISOLAMENTO TERMICO,INTERLIGACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,PARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALACAO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	15		M	10,000000	173,17	1.731,70
					MO sem LS =>	678,51	LS =>	MO com LS =>	678,51
					Valor do BDI =>	3.278,92			16.410,38

Composições Auxiliares

	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	23,36	23,36
Composição Auxiliar	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,18	0,18
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,00	1,00
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,89	1,89
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,49	2,49

Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	15,79	15,79
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,42	1,42
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,48	0,48
				MO sem LS =>	15,97	LS =>	MO com LS =>	15,97
				Valor do BDI =>	5,83			29,19
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	103266	SINAPI	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_PE	Instalações de ar condicionado	UN	1,0000000	11.399,76	11.399,76
Composição Auxiliar	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,5749000	23,36	106,86
Composição Auxiliar	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,5749000	28,16	128,82
Composição Auxiliar	93288	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHI	1,5166000	184,04	279,11
Composição Auxiliar	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,2059000	358,51	73,81
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64
Insumo	00004374	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	Material	UN	6,0000000	0,37	2,22
Insumo	00013294	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	Material	UN	6,0000000	1,39	8,34
Insumo	00013348	SINAPI	ARRUELA EM ACO CARBONO, GALVANIZADA A FOGO (IMERSAO A QUENTE), DIAMETRO EXTERNO = 35 MM,	Material	UN	6,0000000	1,47	8,82

			ESPESSURA = 3 MM, DIAMETRO DO FURO = 18 MM						
Insumo	00043189	SINAPI	AR-CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, PISO TETO, 60.000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA C - SELO PROCEL, GAS HFC, CONTROLE S/FIO	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	1,0000000	10.778,64	10.778,64
					MO sem LS =>	218,31	LS =>	MO com LS =>	218,31
					Valor do BDI =>	2.846,52			14.246,28
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	95313	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE ESPECIALIZADO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	0,18	0,18
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra		H	0,0115400	15,79	0,18
					MO sem LS =>	0,18	LS =>	MO com LS =>	0,18
					Valor do BDI =>	0,04			0,22
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	100298	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	0,55	0,55
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra		H	0,0276500	20,13	0,55
					MO sem LS =>	0,55	LS =>	MO com LS =>	0,55
					Valor do BDI =>	0,13			0,68
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	95359	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE GUINDASTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00004254	SINAPI	OPERADOR DE GUINDASTE (HORISTA)	Mão de Obra		H	0,0163700	28,94	0,47
					MO sem LS =>	0,47	LS =>	MO com LS =>	0,47
					Valor do BDI =>	0,11			0,58

	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS	Livro SINAPI: Cálculos e	H	1,0000000	0,31	0,31

			COMPLEMENTARES) - HORISTA	Parâmetros					
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra		H	0,0212000	14,76	0,31
					MO sem LS =>	0,31	LS =>	MO com LS =>	0,31
					Valor do BDI =>	0,07			0,38
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93288	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHI DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHI	1,0000000	184,04	184,04
Composição Auxiliar	93296	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	14,19	14,19
Composição Auxiliar	93284	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - JUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	35,12	35,12
Composição Auxiliar	88296	SINAPI	OPERADOR DE GUINDASTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	35,09	35,09
Composição Auxiliar	93283	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - DEPRECIAÇÃO. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	99,64	99,64
					MO sem LS =>	29,41	LS =>	MO com LS =>	29,41
					Valor do BDI =>	45,95			229,99
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93287	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - CHP DIURNO. AF_03/2016	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos		CHP	1,0000000	358,51	358,51
Composição Auxiliar	93285	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - MANUTENÇÃO. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,0000000	160,17	160,17
Composição Auxiliar	93283	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA	Depreciação, Juros, Impostos e		H	1,0000000	99,64	99,64

			TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - DEPRECIAÇÃO. AF_03/2016	Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos				
Composição Auxiliar	93284	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - JUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000	35,12	35,12
Composição Auxiliar	88296	SINAPI	OPERADOR DE GUINDASTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,000000	35,09	35,09
Composição Auxiliar	93286	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000	14,30	14,30
Composição Auxiliar	93296	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos	H	1,000000	14,19	14,19

					MO sem LS =>	29,41	LS =>	MO com LS =>	29,41
					Valor do BDI =>	89,51			448,02
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93283	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - DEPRECIAÇÃO. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,000000	99,64	99,64
Insumo	00044474	SINAPI	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,00004000	2.491.030,28	99,64
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	24,88			124,52
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93296	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - IMPOSTOS E SEGUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,000000	14,19	14,19

Insumo	00044474	SINAPI	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,00000057	2.491.030,28	14,19
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	3,54			17,73
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93284	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - JUROS. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,000000	35,12	35,12
Insumo	00044474	SINAPI	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,00001412	2.491.030,28	35,12
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	8,76			43,88
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	93285	SINAPI	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACIDADE MÁXIMA 60 T, POTÊNCIA 260 KW - MANUTENÇÃO. AF_03/2016	Depreciação, Juros, Impostos e Seguros, Manutenção e Materiais na Operação dos Equipamentos		H	1,000000	160,17	160,17
Insumo	00044474	SINAPI	GUINDASTE HIDRAULICO AUTOPROPELIDO, COM LANCA TELESCOPICA 40 M, CAPACIDADE MAXIMA 60 T, POTENCIA 260 KW, TRACAO 6 X 6	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,00006432	2.491.030,28	160,17
					MO sem LS =>	0,00	LS =>	MO com LS =>	0,00
					Valor do BDI =>	39,99			200,16
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**

Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54
Insumo	00013348	SINAPI	ARRUELA EM ACO CARBONO, GALVANIZADA A FOGO (IMERSAO A QUENTE), DIAMETRO EXTERNO = 35 MM, ESPESSURA = 3 MM, DIAMETRO DO FURO = 18 MM	Material	UN	6,0000000	1,47	8,82
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS	Encargos Complementares	H	4,3619000	1,69	7,37

			COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)					
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	4,3619000	1,29	5,62
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	4,4825065	20,13	90,23
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	8,7238000	2,49	21,72
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	8,7238000	0,11	0,95
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	8,7238000	1,42	12,38
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	8,7238000	0,48	4,18
Insumo	00013294	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA SOBERBA, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 80 MM	Material	UN	6,0000000	1,39	8,34
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	4,4122363	15,79	69,66
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	4,3619000	1,00	4,36
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	4,3619000	1,89	8,24
Insumo	00039707	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM	Material	M	10,0000000	4,43	44,30
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00039666	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	10,0000000	64,69	646,90
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	8,0000000	0,41	3,28
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039664	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES	Material	M	10,0000000	31,70	317,00

			GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS					
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	10,0000000	3,08	30,80
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49
				MO sem LS => 159,89	LS =>	0,00	MO com LS =>	159,89

				Valor do BDI => 336,68		Valor com BDI =>		1.685,02
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	13271	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), até 9000 btu/h, com distância de instalação entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado	un	1,0000000	361,18	361,18
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039664	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	31,70	95,10
Insumo	00039662	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	20,61	61,83
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00039714	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM	Material	M	3,0000000	2,99	8,97
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64

Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	23,36	54,50
Composição	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	28,16	65,70
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039664	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	31,70	95,10
Insumo	00039662	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	20,61	61,83
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00039714	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM	Material	M	3,0000000	2,99	8,97
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3603274	15,79	37,26
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,00	2,33
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,89	4,41
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	2,49	11,62

Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,11	0,51
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	1,42	6,62
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,48	2,24
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,69	3,94
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,29	3,01
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3979185	20,13	48,27
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24
				MO sem LS => 85,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	85,53
				Valor do BDI => 90,18		Valor com BDI =>		451,36

	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	13274	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 12000 btu/h até 18000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de até 3m. Rev 01_01/2025	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado	un	1,0000000	395,08	395,08
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00039660	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	43,00	129,00
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24

Composição	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	28,16	65,70
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64

Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	23,36	54,50
Insumo	00039662	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	20,61	61,83
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039714	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM	Material	M	3,0000000	2,99	8,97
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,0000000	1,15	11,50
Insumo	00039660	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/2", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	43,00	129,00
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,69	3,94
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,29	3,01
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3979185	20,13	48,27
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	2,49	11,62
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,11	0,51
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	1,42	6,62
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,48	2,24
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49

			EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS					

Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3603274	15,79	37,26
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,00	2,33
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,89	4,41
Insumo	00039662	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 1/4", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	3,0000000	20,61	61,83
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039714	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1", E= 10 MM	Material	M	3,0000000	2,99	8,97
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54
				MO sem LS => 85,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	85,53
				Valor do BDI => 98,65		Valor com BDI =>		493,73
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	13911	ORSE	Instalação de Ar condicionado split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), de 24000 btu/h até 30000 btu/h, com distância entre evaporadora e condensadora de 10m	Equipamentos e Acessórios para Instalação de Ar Condicionado	un	1,0000000	1.091,48	1.091,48
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49

			FENDA PHILLIPS					
Composição	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	23,36	54,50
Insumo	00039664	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	10,000000	31,70	317,00
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24
Insumo	00039665	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	10,000000	53,49	534,90
Composição	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,3334000	28,16	65,70
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039707	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM	Material	M	10,000000	4,43	44,30
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54
Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material	UN	10,000000	1,15	11,50

Detalhamento de Cálculo ORSE

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00013246	SINAPI	PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE	Material	UN	4,0000000	0,41	1,64
Insumo	00007568	SINAPI	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	Material	UN	9,0000000	0,61	5,49
Insumo	00000242	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3603274	15,79	37,26
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,00	2,33
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES -	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,89	4,41

			COLETADO CAIXA)					
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	2,49	11,62
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,11	0,51
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	1,42	6,62
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	4,6668000	0,48	2,24
Insumo	00039664	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 3/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	10,0000000	31,70	317,00
Insumo	00037457	SINAPI	MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/8" X 1,5 MM	Material	M	3,0000000	3,08	9,24
Insumo	00039665	SINAPI	TUBO DE COBRE FLEXIVEL, D = 5/8", E = 0,79 MM, PARA AR-CONDICIONADO/ INSTALACOES GAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	Material	M	10,0000000	53,49	534,90
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,69	3,94
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	2,3334000	1,29	3,01
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	2,3979185	20,13	48,27
Insumo	00011976	SINAPI	CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM	Material	UN	6,0000000	1,11	6,66
Insumo	00039707	SINAPI	TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 1 1/2", E= 10 MM	Material	M	10,0000000	4,43	44,30
Insumo	00037591	SINAPI	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	Material	UN	2,0000000	20,27	40,54

Insumo	00001570	SINAPI	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	Material		UN	10,0000000	1,15	11,50
				MO sem LS =>	85,53	LS =>	0,00	MO com LS =>	85,53
				Valor do BDI =>	272,54		Valor com BDI =>		1.364,02
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor**	**Total**

							Unit	
Composição	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	28,16	28,16
Composição Auxiliar	100298	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,55	0,55
Insumo	00043484	SINAPI	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,69	1,69
Insumo	00043460	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,29	1,29
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,49	2,49
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,42	1,42
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	00034794	SINAPI	MECANICO DE REFRIGERACAO (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	20,13	20,13
				MO sem LS =>	20,68	LS =>	MO com LS =>	20,68
				Valor do BDI =>	7,03			35,19
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	88296	SINAPI	OPERADOR DE GUINDASTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	35,09	35,09
Composição Auxiliar	95359	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE GUINDASTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,0000000	0,47	0,47
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,42	1,42
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	2,49	2,49
Insumo	00004254	SINAPI	OPERADOR DE GUINDASTE (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,0000000	28,94	28,94
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA	Encargos Complementares	H	1,0000000	0,05	0,05

			(ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)					
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares	H	1,0000000	1,13	1,13
				MO sem LS =>	29,41	LS =>	MO com LS =>	29,41

					Valor do BDI =>	8,76			43,85
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	22,46	22,46
Composição Auxiliar	95378	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros		H	1,0000000	0,31	0,31
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares		H	1,0000000	2,49	2,49
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares		H	1,0000000	0,48	0,48
Insumo	00006111	SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	14,76	14,76
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares		H	1,0000000	1,42	1,42
Insumo	00043491	SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares		H	1,0000000	1,89	1,89
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Encargos Complementares		H	1,0000000	0,11	0,11
Insumo	00043467	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Encargos Complementares		H	1,0000000	1,00	1,00
					MO sem LS =>	15,07	LS =>	MO com LS =>	15,07
					Valor do BDI =>	5,60			28,06
	Código	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	15.005.0245-0	EMOP	TUBULACAO EM COBRE PARA INTERLIGACAO DE AR-CONDICIONADO SPLI T CONDENSADOR/EVAPORADOR,CONFORME ABNT NBR 16655,INCLUSIVE I SOLAMENTO TERMICO,INTERLIGACAO ELETRICA,CONEXOES E FIXACAO,P ARA APARELHOS DE 36000 A 60000 BTU/H.FORNECIMENTO E INSTALAC AO 3%-DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI	15		M	1,0000000	173,17	173,17
Composição	100308	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e		H	1,2500000	28,16	36,25

Auxiliar				Parâmetros				
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,2500000	22,46	28,91
Insumo	10923	EMOP	ARRUELA LISA DE ACO GALVANIZADO, DE 1/4"	Material	UN	2,0000000	0,05	0,10
Insumo	40111	EMOP	FITA DE PVC AUTOADERENTE, NAO ADESIVA, P ARA ACABAMENTO E PROTECAO EM INSTALACOES DE REFRIGERACAO E AR CONDICONADO, COM L ARGURA DE 10MM E COMPRIMENTO DE 50M	Material	UN	0,0513000	39,90	2,04
Insumo	05572	EMOP	FITA PERFURADA EXTRA LEVE, ROLO DE 17MMX 30M	Material	UN	0,0077000	38,31	0,29
Insumo	05909	EMOP	PARAFUSO FERRO, ROSCA SOBERBA, CABECA CH ATA, DE (5,5X50)MM	Material	UN	2,0000000	0,30	0,59
Insumo	07859	EMOP	TUBO COBRE,SEM CLASSE, TIPO RETO OU MALE AVEL, SEM COSTURA, COM PAREDE DE 1/32" E DIAMETRO EXTERNO VARIAVEL DE 1/4" A 1.1 /8"	Material	KG	0,7045000	120,51	84,89
Insumo	05883	EMOP	BUCHA DE NYLON, TIPO S-08	Material	UN	2,0000000	0,05	0,09

Insumo	07885	EMOP	TUBO ESPONJOSO EM POLIETILENO EXPANDIDO, NO DIAMETRO DE 1/2"	Material		M	1,1000000	1,55	1,70
Insumo	07887	EMOP	TUBO ESPONJOSO EM POLIETILENO EXPANDIDO, NO DIAMETRO DE 3/4"	Material		M	1,1000000	3,01	3,30
Insumo	11574	EMOP	CABO DE COBRE FLEXIVEL, 750V, PVC/70°C, DE (3X4MM2)	Material		M	1,1000000	13,65	15,01
					MO sem LS =>	46,02	LS =>	MO com LS =>	46,02
					Valor do BDI =>	43,24			216,41

Total sem BDI	**R$ 3.101.551,91**
Total do BDI	**R$ 774.450,67**
Total Geral	**R$ 3.876.002,58**

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICK MATTHEUS MARANHAO SILVA
Data: 25/05/2026 08:27:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erick Mattheus Maranhão Silva Engenheiro Civil / Gerente GEA Mat. 59987 – FMS Teresina